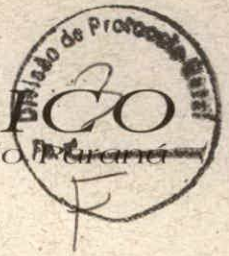




# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Ofício nº 779/2019-GAEMA.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2019.

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.19.000252-9.

(Favor mencionar nosso nº na resposta)

GAPRE  
Fls nº 3

**Senhor Prefeito,**

Cumprimentando Vossa Excelência, pelo presente, encaminho-lhe cópia da Recomendação Administrativa nº 08/2019, para ciência dos seus termos.

Cordialmente,

**PRISCILA DA MATA CAVALCANTE**  
Promotora de Justiça  
GAEMA – Regional Paranaguá

**Excelentíssimo Senhor  
MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito de Paranaguá  
Paranaguá/PR.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE  
Fls nº 4

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

**1. Introdução**

**Considerando** o Procedimento Administrativo nº 0103.000252-9, cujo objeto é a verificação da possibilidade de aplicação de recursos oriundos do ICMS Ecológico em benefício das Unidades de Conservação e das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, no Litoral do Paraná;

**Considerando** que o ICMS Ecológico foi instituído pela Lei Estadual nº 12690, de 18/10/1999 e que foi previsto no artigo 132, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 59, de 01.10.1991 (5% do ICMS, previsto no art. 2º, da Lei nº 9491/90);

**Considerando** que há, ademais, outras matrizes legislativas, sobre o ICMS Ecológico: Constituição Federal, seção IV, art. 158; Lei Complementar Federal nº 63/90; Lei Complementar Estadual nº 9491/90, 59/91, 67/93 e 12690/99; Decretos Estaduais nº 2124/93, 4262/94, 2791/96, 3446/97, 48/05, 1529/07, 1590/15; Portaria IAP/GP nº 232/98 e 263/98;

**Considerando** que a fórmula de cálculo do ICMS Ecológico se encontra no Decreto Estadual nº 2791/96 e 1590/15 e as atribuições da SEMA e do IAP na Lei nº 10.066/92 e no Decreto nº 1502/92;

**Considerando** que são critérios para o recebimento de ICMS Ecológico: (i) Municípios que possuem mananciais de abastecimento (2,5%) e (ii) Municípios de que possuem Unidades de Conservação, Municipais, Estaduais e Federais, Áreas Indígenas, Faxinais, RPPNs, Áreas de Preservação Permanentes e ou Reserva Legal (2,5%);

**Considerando** que o ICMS Ecológico, segundo o Decreto Estadual nº 2791/1996, possui a seguinte fórmula:

Am  
 $CCBlij = [CCBij + (CCBij \times Quc)] P$





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2

GAPRE  
Fls nº 5

$$\begin{aligned} \text{CCB} &= E \cdot \text{CCBij} \\ \text{CCB} &= \text{FM2i} \cdot E \cdot \text{CCB} \\ \text{FM2i} &= 0,5 \times \text{CCB} \times 100 \\ E &= \text{CCB} \end{aligned}$$

Considerando que consoante a Lei Complementar nº 59/91,

a fórmula é descrita:

(i) Coeficiente de Conservação da Biodiversidade Básico – CCBij:  
 $\text{CCBij} = \text{Auc} / \text{Am} \cdot \text{Fc}$

CCBij	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade Básico
Auc	Área da UC no município, de acordo com sua qualidade física
Am	Área total do território municipal
FC	Fator de conservação, variável, atribuído às Unidades de Conservação em função das respectivas categorias de manejo
i	Variando de 1 até o total de número de municípios beneficiados
j	Variando de 1 ao número total de Unidades de Conservação, a partir de suas interfaces, registradas no cadastro.

**Exemplo:**  
 $\text{CCBij} = \text{Auc} / \text{Am} \cdot \text{Fc}$   
 $\text{CCB} = 350,4 / 25.000 \cdot 0,80$   
 $\text{CCB} = 0,0112128$

UF	Estadual
Categoria	Estação Ecológica
UC	Estação Ecológica Estadual
Local	Floresta Ombrófila Mista
FCb	Estadual – Floresta Ombrófila Mista = 0,8
CCB	0,0112128
Auc	350,4ha
Am	25.000ha
i	Verificar o número total de municípios beneficiados
j	Verificar o número total de UCs beneficiadas

(ii) Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface – CCBlij:

$$\text{CCBlij} = [\text{CCBij} + (\text{CCBij} \cdot \Delta \text{Quc})] \cdot \text{P}$$

CCBij	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade Básico
CCBlij	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface
$\Delta \text{Quc}$	Varição da qualidade da Unidade de Conservação (escores da tábua de avaliação)
P	Peso ponderado na forma do parágrafo 2º. Municipal, Estadual ou Federal





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

(iii) Coeficiente de Conservação da Biodiversidade para o Município –

CCBmi:

$$CCBmi = \sum CCBij$$

GAPRE  
Fls nº 6

CCBij	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade Básico
CCBmi	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade para o Município

(iv) Percentual Calculado – FM2i:

$$FM2i = 0,5 * CCBmi / \sum CCBmi * 100$$

CCBij	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade Básico
CCBmi	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade para o Município
FM2i	Percentual calculado, a ser destinado ao município, referente as unidades de conservação, Fator Municipal 2
0,5	Refere-se ao fato de 50% do ICMSE ser relativo a presença de mananciais no município e 50% relativos a presença de unidades de conservação.
Resulta do	Multiplicando-se o valor do FM2 de cada município pelo valor do repasse bruto do <b>ICMS do Estado</b> , disponível no site da Secretaria Estadual da Fazenda ( <a href="http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=4">http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=4</a> ), multiplicado por 0,025 (metade do ICMSE total, uma vez que 50% é referente aos mananciais e 50% é referente as unidades de conservação), teremos o valor que o município recebera de ICMSE por possuir unidades de conservação em seu território.

**Exemplo:**

$$FM2i = 0,5 * CCBmi / \sum CCBmi * 100$$

Ano	2018
Repasse Bruto de ICMS 2018	7.528.662.928,96
Repasse Bruto * 0,025	7.528.662.928,96 * 0,025 = 188.216.573,22
FM2	0,014970310015
ICMSE	188.216.573,22 * 0,014970310015/50 = 56.289,45
ICMSE	56.289,45
FM2 Definitivo Somatório de Todos os Municípios (Biodiversidade)	50
FM2 Definitivo Somatório de Todos os Municípios (Manancial)	50
<b>Adrianópolis (2018)</b>	
FM2	0,847976607867
ICMSE	0,847976607867 * 188.216.573,22/50 = 3.192.065,03





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE  
Fls nº 7

Considerando que no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1213%3E>), constam os valores recebidos por Município e por UC, por ano, desde 1997 e, no caso dos Municípios, há (i) o valor do Índice de Biodiversidade, (ii) o Acumulado de Janeiro a Dezembro por ano e (iii) o Índice (%) ICMSE/ICMS;

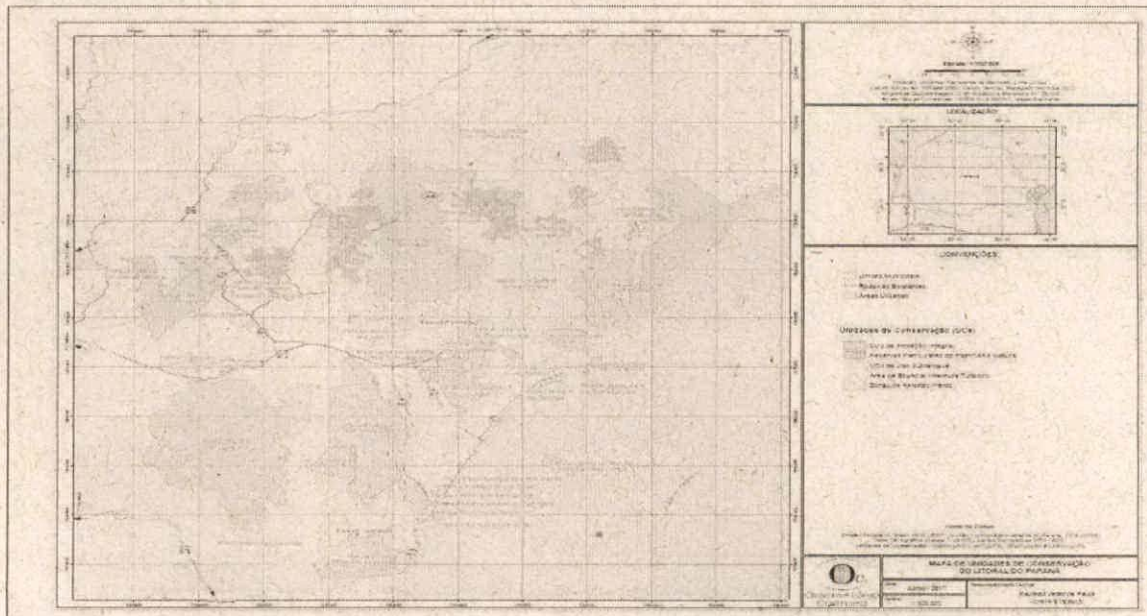
Considerando que, em relação às UCs, constam: (i) Escritório Regional do IAP, (ii) Município, (iii) UC, (iv) Categoria, (v) Gestão, (vi) Área (UC, ICMSE), (vii) FC e ESC, (viii) Índice de Biodiversidade, (ix) Participação (%), (x) Repasses por mês e (xi) Acumulado de Janeiro a Dezembro do ano;

Considerando que os cálculos consideram: (i) Coeficiente de Conservação da Biodiversidade para o Município, (ii) Coeficiente de Conservação da Biodiversidade para o Estado, (iii) Índice Ambiental por UC para o Município e (iv) Total de Recursos Financeiros repassados ao Município;

Considerando a legislação que rege às Unidades de Conservação, no Litoral do Paraná:

Unidades de Conservação	Legislação
1 UC Estadual	LC nº 59/1991; Decretos nº 9741/1991 e 2791/1996; Portaria IAP nº 263/1998 e 74/17.
2 UC Federal	LC nº 59/1991; LC 63/1990; LC nº 67/1993; Decreto Estadual nº 2791/1996, 3446/1997 e 1529/2007.

Considerando o mapa das Unidades de Conservação do Litoral do Paraná:







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 8 <sup>5</sup> GABPRE

Considerando que a 13ª Unidade de Apoio Técnico Especializado elaborou o **Relatório de Auditoria nº 20/2017**, concluindo que: (i) do total da cota-parte do ICMS repassada ao Fundo de Participação dos Municípios, apenas 5% corresponde ao Fator Ambiental e este somente será distribuído aos municípios que possuem áreas de preservação e conservação ambiental e de proteção de mananciais; (ii) considerando que o ICMS Ecológico não é uma modalidade de tributo e, sim, uma metodologia de divisão da receita gerada pelo Estado, não há que se falar em alíquota ou base de cálculo específica; (iii) o que determina a composição dos valores de ICMS Ecológico são as áreas com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental cadastradas pelos municípios junto ao IAP e Instituto das Águas, sendo que tais informações definirão o Índice de Biodiversidade de cada município e, conseqüentemente, a sua participação no repasse dos 5% da cota parte do ICMS; (iv) os municípios do litoral paranaense que mais recebem recursos do ICMS ecológico são Antonina e Guaraqueçaba; (v) considerando que o ICMS ecológico corresponde a uma parcela da cota-parte do ICMS, ele representa uma receita não vinculada dentro do orçamento municipal, ou seja, é isento de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica;

## 2. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo nº 15.847.952-4

Considerando que o IAP/DIBAP enviou o **Ofício nº 081/2019**, com os protocolos sobre o ICMS Ecológico:

Protocolo	Objeto	Data/Instituição
15.847.952-4	Índice Provisório 2020	24/06/2019 – Águas Paraná
15.851.333-1	Memo nº 07/2019 - IAP/DIBAP	25/06/2019
15.975.718-8	Memorando nº 017/2019 – IAP/DIBAP Relatório Técnico Cálculo índice Definitivo 2020	16/08/2019
15.9759073-8	Memorando nº 018/2019 - IAP/DIBAP	19/08/2019
15.986.751-0	SEDEST – ASS JURÍDICA Minuta Decreto com resposta negativa - SEFA	SEDEST
16.126.418-0	Memorando nº 26/2019 - DEC/DIBAP	10/10/2019
16.135.952-1	Memorando nº 27/2019 - DEC/DIBAP	15/10/2019

Considerando que no **protocolo nº 15.847.952-4**, de 19 de junho de 2019, consta o histórico da minuta que estabelece índices ambientais provisórios para o ano de 2020;

Considerando que em 18 de julho de 2019, o Diretor Presidente do IAP e o Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná enviaram, ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, o **Ofício Conjunto nº 001/2019/GAB/AGUASPARANÁ/IAP**, para apreciação e assinatura da minuta





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

da Resolução nº XXX/2019-SEDEST, a qual estabelece para o ano de 2020, os índices ambientais provisórios de cada Município contemplado pela Lei Estadual Complementar nº 059, de 01 de outubro de 1991 e alterações posteriores e apensou ainda o Parecer Técnico nº 001/2019, referente aos cálculos dos índices provisórios efetuados pelo AGUASPARANÁ e IAP, dos Municípios contemplados pela Lei, por Mananciais de Abastecimento Público e por Biodiversidade;

**Considerando** que, na referida minuta, constam os seguintes índices, dos Municípios do Litoral do Paraná:

Índices Provisórios de Fator Ambiental 2019/2020			
MUNICÍPIO CONTEMPLADO	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANANCIAS DE ABASTECIMENTO (%)	FATOR AMBIENTAL
ANTONINA	1,269838315159	0,000000000000	1,269838315159
GUARAQUECABA	2,003812340601	0,000000000000	2,003812340601
GUARATUBA	0,831609350850	0,000000000000	0,831609350850
MATINHOS	0,346863153947	0,000000000000	0,346863153947
MORRETES	1,018057505815	0,000000000000	1,018057505815
PARANAGUA	0,910403482384	0,315258724767	1,225662207151
PONTAL DO PARANA	0,350927188430	0,000000000000	0,350927188430

**Considerando o Parecer nº 01/2019**, de 18 de junho de 2019, subscrito por João Lech Samek (Águas Paraná) e Rubens Lei Pereira de Souza (IAP), que encaminha os Índices Ambientais Provisórios para o ano de 2020, relativos aos municípios contemplados pelo ICMS Ecológico e que informa que tais índices foram estabelecidos conforme cálculos realizados pelo Instituto de Águas do Paraná – AGUASPARANA e pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com base na Lei Estadual Complementar nº 059, de 01 de outubro de 1991 e no Decreto nº 2791, de 27 de dezembro de 1996, que tratam da compensação financeira aos municípios que optaram ou são obrigados a preservar importantes parcelas de seus limites geográficos, seja por Mananciais de Abastecimento Público para Abastecimento de Municípios Vizinhos, por Unidade de Conservação da Natureza e Áreas Especialmente Protegidas;

**Considerando** que a Assessoria Jurídica da SEMA elaborou despacho, no qual consignou que o Decreto nº 2791/1996 define critérios técnicos de alocação de recursos a que alude o art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 01/10/1991, relativos a mananciais destinados a abastecimento público, e em seu Art. 6., estabelece o percentual relativo a cada município, por ato do Secretário da pasta em caráter provisório no mês de junho, e, em caráter definitivo no mês de agosto, em consonância com a Lei Federal





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE  
Fls nº 10

Complementar n.º 63 de 11 de janeiro de 1990, e comunicou à Secretaria de Estado da Fazenda, para sua implantação, tendo considerado o procedimento devidamente informado, bem como a Minuta de Resolução consoante à legislação pertinente, podendo ser editada;

**Considerando** a edição da **Resolução SEDEST n.º 46/2019**, assinada por Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Secretário em Exercício, em 26 de junho de 2019, que estabelece os percentuais provisórios municipais de Fator Ambiental 2019/2020, com os seguintes valores:

Índices Provisórios da Fator Ambiental 2019(2020)			
MUNICÍPIO CONTEMPLADO	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANANCIAS DE ABASTECIMENTO (%)	FATOR AMBIENTAL
ANTONINA	1,269838315159	0,000000000000	1,269838315159
GUAÇAQUECABA	2,003812340601	0,000000000000	2,003812340601
GUARATUBA	0,831609350850	0,000000000000	0,831609350850
MATINHOS	0,346863153947	0,000000000000	0,346863153947
MORRETES	1,018057505815	0,000000000000	1,018057505815
PARANAGUA	0,910403482384	0,315258724767	1,225662207151
PONTAL DO PARANA	0,350927188430	0,000000000000	0,350927188430

**Considerando** que se enviou o **Ofício n.º 257/2019-SEDEST-GS**, de 27 de junho de 2019, da SEDEST para a Secretaria da Fazenda com a **Resolução SEDEST n.º 46/2019**;

**Considerando** que o **Índice Provisório do Fator Ambiental** foi publicado pela **Resolução SEDEST N.º 46/2019** e no DOE/PR do dia 27/06/2019;

### 3. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo n.º 15.851.333-1

**Considerando** o **Protocolo n.º 15.851.333-1**, de 24 de junho de 2019, no qual consta o cálculo do Fator Ambiental por Biodiversidade do ICMS Ecológico;

**Considerando** o **Memo n.º 07/2019 - IAP/DIBAP**, que foi encaminhado do DIBAP, para a Presidência do IAP e o DIJUR, em 25.06.2019 e tem como assunto o cálculo do fator ambiental por biodiversidade – ICMS ECOLOGICO, com o “de acordo”, do Diretor, Aristides Athayde;

**Considerando** que segundo o referido documento: “Em análises ao banco de dados e valores repassados aos municípios, verificou-se problemas de inconsistências e fragilidades que necessitam de atuação urgente visando o aperfeiçoamento para que o fator ambiental seja o mais preciso possível em consonância com a legislação afeta; Dessa forma, de o mês de abril estamos buscando informações e





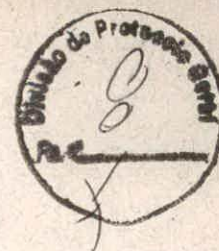
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

dados que permitam melhorias e incremento na qualidade dos trabalhos; Verificou-se que o status atual do projeto carece urgentemente de intervenções para melhorias, pois, caso não se tome as devidas providências, os municípios poderão ter índices ambientais não condizentes" (Grifou-se);

**Considerando** que o documento foi dividido em tópicos: **1.** Problemas identificados referentes à gestão do projeto; **2.** Atividades e providências já iniciadas desde abril 2019; **3.** Aspectos relevantes sobre o cálculo da repartição do ICMS ECOLÓGICO fator ambiental a ser aplicado em 2020; **4.** Indicativos para aperfeiçoamento da gestão do projeto para os cálculos dos próximos anos;

**Considerando o item 1. No que tange aos problemas identificados referentes à gestão do projeto:** "1. Base de dados com inconsistências, pois algumas áreas (Unidades de conservação e Áreas protegidas) carecem de informações e documentações; As documentações estão somente em papel, necessitando serem digitalizadas e informatizadas via sistema próprio e dado transparência por meio de portal e site; **2.** Não existe um programa de cálculo institucional no âmbito do IAP – Atualmente o cálculo é feito por um analista que trabalha junto ao SIMEPAR mediante as informações repassadas pelo Coordenador do Projeto, que o informava os dados a serem calculados; **3. O fator ambiental não estava sendo calculado com os dados anuais da fórmula estabelecida pela Portaria IAP 263/1998, sendo repetindo-se os índices dos anos anteriores** e acrescido variações qualitativas das áreas, sem haver novo cálculo completo do fator ambiental, em função de nos últimos anos não estarem sendo feitas avaliações em todas as áreas do CEUC; Isso provavelmente vinha sendo assim calculado pelo menos desde 2016; **4.** Somente alguns escritórios regionais estavam realizando as avaliações anuais das áreas do CEUC. **5. O Comitê Técnico Científico** não vinha se reunindo e deliberando sobre os cálculos de base de dados, nem o **colegiado de gestão** estava devidamente designado e realizando as avaliações. **6.** Sistema de divulgação e transparência dos índices e repasse dos recursos deficitário, pois no site do IAP estavam apenas informações até agosto de 2018; **7.** A Coordenação do projeto foi repassada da DIBAP para um escritório. Assim, um projeto que deveria ter uma equipe de suporte carece de uma estrutura de gestão suficiente para dar conta da demanda que atualmente corresponde a mais de 500 Unidades de Conservação e 210 municípios. Assim, mesmo com toda dedicação e competência, é muito difícil que um técnico sozinho possa dar conta de tanta demanda, que vem já desde 2016, sendo atendida praticamente de forma isolada pelo técnico do regional ERCMO Campo Mourão Rubens Lei – Técnico do IAP, sendo sua base no Parque Estadual Lago Azul, sendo ainda gerente dessa importante Unidade de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Fls nº <sup>GAPRE</sup> 12<sup>9</sup>

Conservação, entre outras atividades que exerce. 8. Constata-se assim que as documentações não estão disponíveis de forma organizada na DIBAP, o que é um complicador e vem dificultando a gestão do projeto e a organização da base de dados e documentos que estão parte em Curitiba e parte em Campo Mourão); Realizamos levantamentos e busca de dados, mas grande parte encontram-se junto a coordenação do projeto em Campo Mourão”(Grifou-se);

**Considerando o item 2. No que concerne às atividades e providências já iniciadas desde abril 2019:** “1. Convocação da Coordenação do projeto para apresentação do projeto e para nivelamento das informações sobre como estava sendo a gestão do projeto pelo IAP; (Anexo I). 2. Apresentação dos problemas em reunião com secretário de meio ambiente Marcio Nunes para informar sobre as necessidades emergenciais de melhorias e novas abordagens necessárias para o projeto; Conforme orientação do secretário foi indicado a possibilidade de **novο contrato de gestão para SIMEPAR** desenvolver ferramental de monitoramento do projeto; 3. Apresentação de conclusões preliminares sobre diversos problemas apontados, para presidência do IAP e demais diretores, com Presidente IAP - 10 de maio de 2019; 4. Elaborado proposta para **sistema** de banco de dados e cálculo para o projeto – **SIGA – BIO** e verificado sistema iniciado pela **CELEPAR** para dados do CEUC; 5. Convocado **Comitê técnico científico** e realização de reuniões para debater e deliberar sobre as inconsistências na base de dados e informações (memoria de deliberações em anexo); 6. **Elaborado e encaminhado a Minuta** de Resolução instituindo um Grupo de trabalho multidisciplinar para modernização e alinhamento do projeto com novas bases tecnológicas; 7. Encaminhado ao GP o Memorando Circular em que a Presidência DETERMINA aos regionais a efetuarem avaliações em todas as áreas da base; 8. Apresentado as demandas e debatido o projeto por meio de videoconferência com os escritórios regionais do IAP; Informados os regionais sobre; Protocolos digitais para os 21 Esc. Regionais – **Memorando Circular 001/2019** solicita: . Indicação de **2 técnicos por regional** (para avaliações e compor o colegiado de gestão (Portaria 263/1998) até dia 12/06; . Avaliações das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AEP, conforme relação enviada até dia **03 de julho!** 9. Apresentado e debatido a proposta do SIGA – BIO - COM O CALCULO E MONITORAMENTO DO ICMS ECOLOGICO) durante o seminário SEDEST SIMEPAR DATA 13/06/2019; 10. Elaboração e encaminhamento de Minuta de **Portaria** para instituir o **Colegiado de gestão do Projeto** mediante a indicação de dois técnicos representantes de cada escritório regional para compor o Colegiado de gestão do Projeto, 17.06.2019); 11. Discussão técnica com a CELEPAR sobre a **base de dados** para cadastramento das Unidades de Conservação (base de dados para o CEUC –





GAPRE  
Fls nº 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

10

SGUC); 12. Organizado e Realizado debate para definições técnicas para o SIGABIO estabelecidas em REUNIAO TECNICA SEDEST IAP SIMEPAR – 18 de junho – SIMEPAR - SEDEST – ÁGUAS PARANA (Grifou-se);

Considerando o item 3. Em relação aos aspectos relevantes sobre o cálculo da repartição do ICMS ECOLÓGICO fator ambiental a ser aplicado em 2020: "Entendemos que O **ÍNDICE PROVISÓRIO**, necessitará de vários ajustes, conferências e principalmente da inserção de escores qualitativos, o que poderá ser feito, de forma ainda parcial, para a publicação do **ÍNDICE DEFINITIVO**, que deverá ocorrer até a primeira semana de agosto. Por nossa solicitação, foi determinado a todos os escritórios regionais do IAP a apresentação das avaliações das áreas, avaliações essas que estão em andamento pelos técnicos dos escritórios regionais com prazo máximo para serem enviadas a sede em 3 de junho, a fim de que possamos sistematizar e digitar e digitalizar todos os dados em aproximadamente 2 semanas; Entendemos ainda pertinente informar a SEFA que o Índice provisório poderá ter alteração significativa em relação ao índice definitivo pois serão inseridas as informações das avaliações das áreas, componente qualitativo, trabalho em andamento. Para gerar o **ÍNDICE DEFINITIVO**, será de suma importância a convocação do **comitê técnico** para **verificar todas as áreas cadastradas e averiguar as tábuas de avaliação** gerando-se então o índice definitivo, e então encaminhado novamente para a SEFA, com os ajustes necessários. Vale observar que o prazo para enviar a SEFA seria 15 de junho e, portanto, a data que a DIBAP foi informada foi além da data limite a ser remetido a SEFA; Cabe ainda destacar, que: a) O **ÍNDICE PROVISÓRIO 2019**, não considera ainda as avaliações qualitativas (tábuas de avaliação), uma vez que estão sendo feitas pelos escritórios regionais, conforme determinação via memorando circular; Dessa forma, sugerimos contatar com a SEFA alertando sobre essa situação. Uma sugestão seria dar novo prazo aos municípios com a republicação de índice provisório após a inserção do fator qualitativo que será obtido a partir das tábuas de avaliação realizadas pelos regionais. b) As recomendações e definições tomadas pelo Comitê técnico (ANEXO) deverão ser referendadas antes da publicação do índice, no que tange sobre a retirada das áreas que não encontramos as documentações (**Portarias de criação por exemplo**); Assim, o próximo passo será imprescindível a convocação do **COMITÊ TÉCNICO** para que, conforme e sua atribuição, analise o índice provisório e emita parecer e considerações necessárias **ANTES DO FECHAMENTO DO ÍNDICE DEFINITIVO** que deverá ser encaminhado pelo IAP para a SEFA até no máximo dia 15 de agosto. Visando dar os encaminhamentos que julgamos urgentes e imprescindíveis para geração dos índices de forma correta e isenta, apontamos para os próximos passos necessários: a)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE 14

PARA O ÍNDICE FATOR AMBIENTAL POR BIODIVERSIDADE PARA O ANO DE 2020. <sup>Fls. nº</sup> ~~1~~

Envio e digitalização de todas as avaliações das áreas pelos regionais, conforme determinado pelo **memorando circular 01/2019**; 2. Que a atual coordenação realize a transferência de **todos processos e documentos** que estejam atualmente em CAMPO MOURÃO, para a sua organização na **DIBAP – sede**; será para isso designado equipe de apoio com **3 funcionários e residentes técnicos**; 3. Convocação do **comitê técnico científico** para revisar os dados da base e **deliberar sobre a permanência ou suspensão das áreas para o índice ano 2020** – fase 1 - 16 a 18 de julho; fase 2 - de 6 a 8 de agosto; 4. Contatar com a SEFA - PGE para verificar possibilidade de dar novo prazo aos municípios, com a republicação de índice provisório, após a inserção do fator qualitativo que será obtido a partir das tábuas de avaliação realizadas pelos regionais." (Grifou-se)

Considerando o item 4. No que se refere aos indicativos para aperfeiçoamento da gestão do projeto para os cálculos dos próximos anos: 1. Designação de **coordenação técnica do projeto, funcionário do quadro efetivo**, para atuar na DIBAP, IAP sede; Designação de **EQUIPE TÉCNICA** para apoio à coordenação do projeto junto a **sede do IAP – DIBAP** em Curitiba, o gerenciamento do projeto e acompanhamento das mais de **800 áreas** que integram hoje o cadastro; 2. Transferência e alocação de toda documentação referente ao projeto para o **IAP DIBAP SEDE**; Todos os documentos das áreas e do CEUC sejam **armazenados** junto a sede DIBAP e **digitalizados** permitindo averiguações e conferências de informações; 3. Operacionalizar a modernização de **sistemas de banco de dados e monitoramento**, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta proposta (banco de dados + sistema de cálculo + monitoramento com apoio da CELEPAR E SIMEPAR). SISTEMA DE CÁLCULO, MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA; (proposta do SIGA – BIO); 4. Alimentar banco de dados informatizado com todas as informações das áreas, **digitalizando** todas documentações de cada área; para isso será necessário a contratação de empresa terceirizada para digitalizar aproximadamente 800 processos com suas documentações; 5. Elaborar **resolução** que determina e informa municípios para **recadastramento de todas áreas municipais até o prazo máximo de novembro de 2019**, afim de que no próximo ano a base já esteja toda **georreferenciada**; 6. Estabelecer **termo de parceria com o ICMBIO** para que os gerentes das UCS federais estejam alimentando banco de dados e realizando as avaliações das áreas federais; 7. Realizar com o **ITCG** a medição georreferenciada para mapear todas as **RPPNS** do estado, que carecem de **INFORMACOES GEO**; 8. Realizar campanha informativa sobre os recursos alocados nos municípios com encontros regionais coordenados pelo comitê científico; 9. Realizar treinamentos e capacitações a equipe





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

designada para o colegiado de gestão comitê científico e demais interessados (municípios); 10. Comitê científico deverá realizar periodicamente vistorias por amostragem nas áreas cadastradas e avaliadas pelos regionais; 11. Para que as ações acima prosperem, há necessidade de alocação de recursos, priorização das atividades junto aos regionais, e principalmente alocação de **funcionários** para a DIBAP IAP – SEDE; 12. Definição de **auditoria** permanente no projeto, com participação do Tribunal de Contas e MPPR e, preferencialmente; 13. Revisar e atualizar a **Portaria IAP 263/98**, instituindo um grupo de auditoria permanente, envolvendo tribunal de contas e ministério público para deliberar e avaliar periódica e sistematicamente os trabalhos do projeto” (Grifou-se);

**Considerando** os Anexos ao **Memo nº 07/2019 – IAP/DIBAP**, nos quais constam: (i) Memória de reunião de 09.04.2019 (IAP, SEMA, SIMEPAR e ÁguasParaná); (ii) Memória de reunião de 10.04.19 (IAP e DIBAP); (iii) Memória de reunião do Comitê Técnico ICMS Ecológico por Biodiversidade, com anexos: Anexo I – Fluxograma de Atividades; Anexo II – Listagem de RPPN por Regional com Pendências e Encaminhamentos; Anexo III – Fluxograma de Criação de RPPNs; Anexo IV – Lista de Presença da Reunião do Comitê de 22 e 23.05.2019;

**Considerando** que na Memória de reunião de 09.04.2019 (IAP, SEMA, SIMEPAR e ÁguasParaná), há o seguinte **quadro síntese**:

DESAFIOS	PROPOSIÇÕES	ENCAMINHAMENTOS
Dar visibilidade ao recurso com valorização das áreas protegidas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Negociação e parceria com os municípios para divulgar que ações realizadas pelas prefeituras também são subsidiadas pelo ICMS, o qual advém da presença de UC e AEP no município;</li><li>- Orientar as Instituições de Ensino Superior que correlacionem à possibilidade de pesquisa em áreas protegidas com o ICMS.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolver uma logo de divulgação;</li><li>- Atrelar o ICMS ecológico a campanhas do Nota Paraná;</li><li>- Informar as regionais do IAP e da SEMA através das videoconferências realizadas nas segundas-feiras no Palácio das Araucárias</li></ul>
Transparência na divulgação do ICMS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comunicar e divulgar de forma mais clara as informações que compõem os índices municipais;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Colocar fonte e data da coleta dos dados;</li><li>- Elaborar periódicos de divulgação bimestrais e compartilhar com os órgãos públicos de interesse.</li></ul>
Melhoria no sistema	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atualizar as informações no site do IAP, em concordância com o divulgado pela SEFA</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar interface com a Plataforma do PSA/SIMEPAR e o SGA/IAP</li></ul>
Atualização da Tábua de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estudo dos critérios que compõem a tábua;</li><li>- Simulações/modelagens para analisar o impacto nos repasses;</li><li>- Vinculação da tábua ao plano de manejo das UC;</li><li>- Estudar o desenvolvimento de um índice ambiental por município que integre dados de cobertura florestal, tratamento de resíduos, autos de infração, aplicação dos recursos em saúde e educação nas comunidades do entorno e interior das AEP;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar um estudo de caso com um município;</li><li>- Definir um grupo de trabalho para avaliar os critérios, a permanecerem e/ou serem acrescentados à tábua (a meta é que o trabalho seja concluído até setembro/2019)</li></ul>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 13  
GAPRE  
16

Manter o banco de dados atualizados	- Contratação de gestores para as UC; - Termo de Cooperação com os municípios que possuem quadro técnico competente para avaliar as UC municipais;	- Conversa com o SIMEPAR para desenvolvimento de um formulário digital;
Incentivo a legislações municipais para repasse do ICMS para as UC e AEP		- Wilson vai encaminhar material para basear uma reunião marcada para o dia 24/04 às 14h no SIMEPAR para iniciar a discussão acerca da legislação;
Prazo (dezembro) para os municípios apresentarem o georreferenciamento das UC municipais	Consulta jurídica para ver o melhor instrumento para estabelecimento desse prazo	
Estimular o direcionamento do ICMS de mananciais para ações de restauração e recuperação	Estabelecer diálogo com o Instituto das Águas	

Considerando que na Memória de reunião de 10.04.19 (IAP e DIBAP), há o seguinte resumo dos pontos críticos apresentados:

PONTOS CRÍTICOS EMERGENCIAIS	ATIVIDADES
Banco de dados das áreas das ucs desatualizado; áreas municipais defasada; Programa de cálculo fora da governança do estado;	INSERIR INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NO SITE  188.216.573,22 – 2018 / POR MUNICÍPIO
Regulamentos defasados – rever PORTARIA 263 DE 1998;	Construir sistema de cálculo e monitoramento e acesso à informação
Informações desatualizadas - site - falta de transparência	• SIGABIO – SIMEPAR • SMATFLOR + SIGA_PSA + GEOSICAR PR
Tábuas de avaliação desatualizadas;	Modernizar cadastramento e avaliação das áreas municipais e ICMBIO;
Falta de avaliações das 810 ucs	Atualizar limites municipais, Base ITCG;
Áreas recebendo sem documentação condizente/ irregulares; 8 RPPNs - SEM PORTARIA DE CRIAÇÃO / documentação repassando ICMS ECOLOGICO; 41 RPPNs – Com Portaria sem repasse de ICMS Ecológico por município;	Resolução Conjunta SEDEST – IAP – ÁGUASPARANÁ (ANEXO – criando novo grupo de trabalho);  PROTOCOLO DIGITAL  Elaborar Resolução para prazo para as UCs Municipais informarem dados geográficos;  RPPNs – até dezembro de 2019.  Análise do CAR das RPPNs  Licitar ITCG – Georreferenciamento daquelas necessárias;

Considerando que na Memória de reunião do Comitê Técnico ICMS Ecológico por Biodiversidade, constam as seguintes informações, em síntese:

I. O Comitê Técnico foi criado pela Portaria IAP 263/1998:

Art. 40 - Fica criado o Comitê Técnico-Científico do Projeto ICMS Ecológico por Unidades de Conservação, dirigido pelo Coordenador Executivo e composto por cinco titulares e cinco suplentes, eleitos





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE  
Fls nº 12

por seus pares, entre os membros do Colegiado de Gestão Técnica, por um período de 03 (três) anos.

Os funcionários abaixo, que compõem o Comitê, foram designados pela Portaria IAP 74/2017.

- Rubens Lei Pereira de Souza e Francelo Mognon
- Geraldo Magela de Oliveira e Doraci Ramos de Oliveira
- Raquel Fila Vicente e Leliana Casagrande Luiz
- Norci Nodari e Jeferson Luiz Lira
- Luiz Renato Martini e Marcos Antonio Gemieski

**II. Objetivos da reunião:**

- Programar a reformulação para modernização do Projeto;
- Apoiar a conclusão do índice provisório para 2020;
- Discutir e deliberar sobre a sistemática de divulgação dos dados no site do iap (imediato) e outras formas de divulgação.

**III. Pauta da reunião:****1. Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos no Paraná – SIGABIO:**

- Base georreferenciada de todas as áreas;
- Avaliação;
- Cálculo dos índices de biodiversidade municipais;
- Geração do Fator Ambiental do ICMS Ecológico;
- Monitoramento das áreas protegidas;
- Acesso à informação dos repasses – transparência;
- Contrato de Gestão com SIMEPAR.

**- RESOLUÇÃO CONJUNTA IAP – AGUASPARANÁ E SEDEST - GRUPO TRABALHO (BIODIVERSIDADE + MANANCIAIS)**

*Súmula: Institui Grupo de Trabalho, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o aprimoramento, modernização, divulgação e transparência na gestão do Fator Ambiental (ICMS Ecológico), parcela de 5% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no estado do Paraná que é repassado aos municípios.*

**2. Índice Provisório 2019:**

- Situação das **Tábuas de Avaliação** e sua inserção no índice - **VARIAÇÃO DOS ESCORES**;
- Pendências e encaminhamentos de soluções;
- Solicitações de municípios quanto ao escore – avaliação.

**3. Unidades de Conservação Federais:**

- Situação das UCs Federais – base de dados;
- Avaliação das UCs Federais e análise de parceria com o ICMBIO;
- Caso PARNA Campos Gerais e sua situação fundiária;
- Caso REBIO das Perobas – sem regularização fundiária;
- Caso PARNA Ilha Grande.

**4. Apresentação das demandas referentes à questão das RPPNs:**

- Consolidação de base de dados - listagem das RPPNs
- Listagens das RPPNs com Portaria x Listagens das RPPNs que integram o ICMS – Ecológico; (ANEXO II)
- Casos das RPPNs municipais regulares – Curitiba;
- Análise do CAR das RPPNs;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE<sup>15</sup>  
Fls nº 18

• RPPN – em mais de um município - caso concreto de Antonina – RPPN -Tábua de Avaliação e território em municípios.

5. Encaminhamentos sobre os casos concretos de cada RPPN, para a elaboração do índice provisório 2019. Anexo II;

**6. Demandas pendentes do Ministério Público, municípios e encaminhamentos:**

- MPPR – Litoral
- Município de Capanema – SPI
- Araucária
- Campo Largo – Protocolo 15.369.631-4
- Conforme tabela e processos atualmente na DIBAP

**7. Próximos passos**

- Possibilidade e necessidade de revisão da Portaria nº 263/98/IAP/GP;
- Atualização do SITE DO IAP para atendimento as demandas.

**IV. As deliberações definidas pelo grupo na Reunião:**

**a) Ações imediatas, para atualização do Índice 2019 que terá aplicação em 2020:**

1. Serão efetuadas avaliações de todas as áreas cadastradas a fim de compor o índice definitivo. A demanda fará com que as melhorias nas áreas reflitam no índice definitivo ICMS – 2020. Será encaminhado **memorando Circular da Presidência do IAP** solicitando as vistorias e o preenchimento das tábuas, sendo dado prazo de até dia 28 de junho para retorno à sede IAP – DIBAP. Em casos especiais, de falta de técnico nos Escritórios Regionais para as avaliações, poderão ser organizadas forças tarefas com técnicos de outros regionais ou mesmo da sede DIBAP – DEC, para as avaliações das áreas para compor o índice definitivo.

2. A área de cada UC Federal será checada por meio de informação solicitada ao ICMBIO. Será encaminhado **novo Ofício ao ICMBio reiterando a urgência de informações das área das Unidades de Conservação Federais, incluindo as RPPNs Federais e a situação das áreas efetivamente regularizadas no aspecto fundiário de cada UC.** Para o caso da REBIO das Perobas será analisado o processo e efetuada consulta jurídica sobre a sua manutenção no Índice 2020. Rubens irá encaminhar o Protocolo original a ser encaminhado para consulta a Diretoria Jurídica (Dra. Edneia).

3. Será solicitada ao **ITCG** a listagem da área do território dos municípios a fim de atualização da base de dados do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC.

4. Após apresentados os dados das RPPNs que não possuem **Portaria** e que estão compondo o Índice 2019 (**ANEXO II**) foi **consenso** do grupo que todas deverão ser **retiradas** do Índice para 2020 e que poderão voltar a composição somente após a publicação de portarias específicas de cada RPPN.

5. No caso das RPPNs que **não compõe o Índice e que possuem Portaria - RPPNs suspensas do ICMS – Ecológico (ANEXO II)**. Será solicitada aos Escritórios Regionais pertinentes, nova vistoria para verificação da atual situação das irregularidades que originaram sua suspensão. Será também informado ao município por ofício sobre essa situação visando que as mesmas sejam sanadas e que se possibilite que essas áreas possam novamente **voltar ao índice desde**





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE  
Fls nº 19

que atendidas as recomendações técnicas conforme as especificidades de cada RPPN.

6. As RPPNs municipais de Curitiba, que ainda não estão no índice, poderão ser inseridas mediante **solicitação do município de Curitiba** que deverá efetuar protocolo contendo todas as informações necessárias (Ato de criação, matrícula, etc). Magali fará o contato com os técnicos do município de Curitiba para informar sobre essa possibilidade – Eng. Florestal DAMARIZ SERAFIN SEMMA. Essas RPPNs poderão ser avaliadas nesse ano pela mesma metodologia das RPPNs Estaduais. Deverá ser observada essa categoria com a revisão da Portaria IAP.

7. No caso de dúvidas quanto a área da UC em cada município, serão encaminhados ofícios solicitando a manifestação e parecer do **ITCG** – cartografia, caso do PARNA Iguaçu – Capanema e RPPN Morro da Mina, Antonina e Morretes.

**b) Ações de médio prazo para melhorias no projeto:**

Estudos técnicos para elaboração de estratégias para:

- Tábuas de avaliação para APAS – buscar viabilidade e padronização das avaliações a exemplo do que é efetuado pelo ERUMU que calcula as áreas protegidas dentro das APAS;
- Valor mínimo para UCs de Proteção Integrais muito pequenas – por classe;
- Incremento no índice das UCs Estaduais que contarem com gestão compartilhada com municípios;
- Incentivos para recuperação de áreas degradadas em RPPNs – ver com Diretoria de Restauração possibilidade de PSA - restauração/RPPNs;
- Será estudado modelo de leis e regulamentos municipais, ou PSA via ICMS, que permitam o apoio adequado aos proprietários de RPPNs. Gerson vai passar modelos. Wilson e Maude estão apoiando e farão apresentação para debate inicial no dia 27 de junho no IAP. Posteriormente será levado para o Secretário para deliberação de encaminhamentos.
- Propor normativa para orientar o cadastramento de Áreas especialmente protegidas em **vizinhança e área de influência** de RPPNs. (VER Resolução CONAMA 473/2015 e Decreto Estadual – Estatuto de Terras Privadas – Junia).

c) Será solicitada para a Diretoria Administrativa a contratação dos serviços para **digitalização** dos processos de cada unidade no cadastro CEUC, a começar pelos protocolos das RPPNs;

d) Será elaborada Resolução conjunta SEDEST/IAP para que os municípios apresentem o recadastramento de todas as **UCs municipais enviando os limites georreferenciados** para compor a base do CEUC. O ITCG e geoprocessamento farão as especificações técnicas para padronizar como deverão ser encaminhadas as informações georreferenciadas das áreas protegidas. Os municípios também serão informados que as RPPNs que não possuírem Planos de Manejo terão ser escore zerado na avaliação do próximo ano, e que deverão apoiar os proprietários para a boa gestão da área. Poderão acessar recursos para planos de manejo via novos editais em elaboração pela EQUIPE DIBAP/DEC;

e) Conforme acordado com a Diretoria do CAR, o SIMEPAR irá iniciar imediatamente as análises do **CAR** dos imóveis com RPPNs a fim de que estes sejam os primeiros a serem regularizados. Isso permitirá





também a obtenção de dados atualizados das RPPNs e possíveis desmembramentos que os imóveis tenham sofrido;

f) O IAP solicitará ao ITCG o georreferenciamento das RPPNs que não estão com seus dados minimamente adequados e que não foram conseguidos via análise do CAR;

g) Será feita aproximação junto ao Secretário no sentido de demonstrar o potencial incremento de melhorias para a biodiversidade em decorrência do PSA de RPPNs;

h) Será repassado por email o Modelo simplificado de Planos de Manejo para RPPNs (Nicholas);

i) Será elaborada proposta de PSA para Planos de Manejo ainda para esse ano a fim de proporcionar condições para tábuas específicas para cada RPPN's - recurso de medidas compensatórias já aprovado em Ata da Comissão específica;

j) Será elaborado novo Edital de apoio a proprietários com os recursos remanescentes do FEMA, conforme o orçamento disponibilizado pela DIAFI;

k) O sistema SIGABio será priorizado e elaborado mediante o Contrato de Gestão a ser firmado com o SIMEPAR, de forma a dar suporte a base de dados, cálculo e disponibilização de informações referentes ao ICMS - Ecológico;

**SigaBio:**

- Melhorias na base de dados;
- Modernização do sistema de cálculo;
- Divulgação dos valores repassados;
- Valorização das unidades de conservação e áreas protegidas.

Considerando que, no Anexo II, constam as seguintes

RPPNs:

RPPN	Portaria	Área (ha)	Município	Divergência	Direcionamento
<b>ERCMO</b>					
RPPN Pedro Jorti - Campo Bandeira	?	85	Campo Mourão	Não consta na lista do IAP, mas recebe ICMS	Recebimento suspenso até identificação da portaria.
RPPN Fazenda Nova	?	30,48	Corumbataí do Sul	Não consta na lista do IAP, mas recebe ICMS	Recebimento suspenso até identificação da portaria.
RPPN Fazenda Santa Terezinha	?	70,6	Luiziana	Não consta na lista do IAP, mas recebe ICMS	Recebimento suspenso até identificação da portaria.
RPPN Projeto de Assentamento Santa Rita I - INCRA	?	304,9 2	Peabiru	Não consta na lista do IAP, mas recebe ICMS	Recebimento suspenso até identificação da portaria.
RPPN Fazenda Moreira Sales	93/98	219,6	Moreira Sales	Somente Goioerê está recebendo ICMS	Moreira Sales vai passar a receber por decisão judicial
RPPN Fazenda Santo Antônio	118/06	510	Moreira Sales	Somente Goioerê está recebendo ICMS	Moreira Sales vai passar a receber por decisão judicial
<b>ERCBA</b>					
RPPN Morro do Bruninho	058/14-5	117,7	Piraquara	Não está recebendo ICMS	Verificar sobreposição com ICMS Manancial junto ao AguasParaná
RPPN Sítio Monte Ararat (Federal)	104/02	10	Bocaiúva do Sul	Não está recebendo ICMS	Aguardar ICMBio
RPPN Papagaio do Peito Roxo	637/17	100,4	Bocaiúva do Sul	Não está recebendo ICMS	Aguardar ICMBio





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

(Federal)					
RPPN Antenor Rival Crema (Federal)	118/14	133,2	Bocaiúva do Sul	Não está recebendo ICMS	Aguardar ICMBio
RPPN Pedra sobre Pedra (Federal)	Set/16	6,47	Campo Magro	Não está recebendo ICMS	Aguardar ICMBio
<b>ERFOZ</b>					
RPPN Martini	276/18	19,87	Ramilândia	Não está recebendo ICMS	Incluir
RPPN Donel	277/18	68,57	Ramilândia	Não está recebendo ICMS	Incluir
RPPN Dorigão	284/18	59,82	Ramilândia	Não está recebendo ICMS	Incluir
<b>ERBEL</b>					
RPPN fazenda Alagado do Iguaçu	40/98	26	São Jorge do Oeste	Não está recebendo ICMS	Encaminhar para Regional para manifestação
<b>ERLIT</b>					
RPPN Reserva Natural Morro da Mina	46/03	1336	Antonina/Morretes	Somente Antonina está recebendo ICMS.	Verificar se há georreferenciamento atualizado com a SPVS, e enviar ao ITCG para cálculo de área de Antonina e Morretes.
RPPN Encantadas	190/14	18,3	Antonina	Não está recebendo ICMS	Protocolo nº 07.884.295-4 está em Campo Mourão para verificação.
RPPN Sítio do Bananal (Federal)	49/02	28,84	Morretes	Não está recebendo ICMS	Aguardar ICMBio
RPPN Perna do Pirata (Federal)	53/10	18,55	Morretes	Não está recebendo ICMS	Aguardar ICMBio
RPPN Pousada Graciosa (Federal)	89/11	17,33	Morretes	Não está recebendo ICMS	Aguardar ICMBio
<b>ERLON</b>					
RPPN Fazenda Santa América	159/06	92,89	Alvorada do Sul	Não está recebendo ICMS	A RPPN Fazenda Santa América (92,89) e a RPPN Fernando Costa Moretto (143,3) se referem à mesma RPPN. O nome será Fernando Costa Moretto, área de 92,89 ha e a portaria será retificada.
RPPN Fernando Costa Moretto	?	143,3	Alvorada do Sul	Não consta na lista, mas recebe ICMS	
<b>ERPVI</b>					
RPPN Fazenda Cachoeira	83/04	57,01	Cruzeiro do Sul	Não está recebendo ICMS	Suspensão o repasse a pedido do proprietário
RPPN Fazenda Itabera	89/07	36,55	Cruzeiro do Sul	Não está recebendo ICMS	Suspensão o repasse a pedido do proprietário
RPPN fazenda Paradão	82/04	243,8	Jardim Olinda	Na planilha ICMS está como "Fazenda Chapadão", recebe somente por 68,78 ha, pois o restante é área de restauração.	Nome alterado
RPPN Fazenda Lusitana	?	?	Mirador	Não consta na lista do IAP, mas recebe ICMS	Localizar e dar parecer
RPPN Fazenda Vó Albertina	?	?	Mirador	Não consta na lista do IAP, mas recebe ICMS	Localizar e dar parecer
RPPN Fazenda São Pedro/Bento	190/98	162,6	Santa Cruz do Monte Castelo	Está recebendo por 80,9 somente.	Recebe menos, devido à qualidade ambiental da RPPN
RPPN PA 17 de Abril	24/2016	328,6	Santa Cruz do Monte Castelo	Não está recebendo ICMS – Processo encaminhado ao ERCMO para inclusão.	Incluir





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Fls nº 22 GAPRE<sup>19</sup>

ERPGO					
RPPN Fazenda do Tigre I	138/98	211,1	Arapoti	Não está recebendo ICMS	Enviar memorando ao ERPGO
RPPN Fazenda Nova Esperança	139/99	6,82	Arapoti	Não está recebendo ICMS	Enviar memorando ao ERPGO
RPPN Fazenda Taquarassú	141/99	25,47	Arapoti	Não está recebendo ICMS	Enviar memorando ao ERPGO
RPPN Rio Bonito	201/98	95	Ivai	Não está recebendo ICMS	Enviar memorando ao ERPGO
RPPN Estância do Monge	75/03	12,86	Ortigueira	Não está recebendo ICMS	Enviar memorando ao ERPGO
RPPN Sítio do Sueco	19/15	24,9	Pontal Grossa	Não está recebendo ICMS – Processo vai ser enviado ao ERCMO para inclusão.	Incluir
RPPN Meia Lua	42/2016	357,4	Pontal Grossa	Não está recebendo ICMS – Processo vai ser enviado ao ERCMO para inclusão.	Incluir
RPPN Fazenda Mocambo	181/98	2772	Tobagi	Não está recebendo ICMS	Enviar memorando ao ERPGO
RPPN Tayná (Federal)	92/09	15,24	Pontal Grossa	Não está recebendo ICMS	Aguardar ICMBio
RPPN Vilar (Federal)	25/16	100	Jaguaraíva	Não está recebendo ICMS	Aguardar ICMBio
ERTOL					
RPPN Wilson Eugênio Donin	98/98	4,69	Toledo	São 4 portarias, mas na planilha do ICMS Ecológico está considerado como uma RPPN só (RPPN Wilson Donin e Leonida Donin), porém de forma não clara. Há necessidade de verificar se todas estão recebendo ICMS.	Separar as RPPN na lista do ICMS
RPPN Leonildo Donin	121/02	2,97	Toledo		
RPPN Wilson Eugênio Donin I	122/02	5,22	Toledo		
RPPN Wilson Eugênio Donin II	120/02	2,5	Toledo		
ERUMU					
RPPN Fazenda Divisa - MC1	?	94,8	São Manoel do Paraná	Consta como Categoria de Manejo "Entorno". Na lista do IAP está com RPPN Fazenda Caraguatitaba da Divisa (222,30ha)	Situação regular, é possível receber OCMS da zona de amortecimento da RPPN. Ver delimitação das áreas de entorno.
RPPN Fazenda Divisa - MC2	?	0,39	São Manoel do Paraná		
RPPN Fazenda Divisa - OF1	46,98	222,3	São Manoel do Paraná		
RPPN Fazenda Divisa - RL1	?	957,3	São Manoel do Paraná		
RPPN Fazenda Divisa - RL2	?	1,1	São Manoel do Paraná		
RPPN Fazenda Divisa - RL3	?	1,8	São Manoel do Paraná		

Considerando que, no Anexo III, consta o Fluxograma de

Criação da RPPN:

Local	Atividade
Regional	Requerimento com documentação
Regional	Análise técnica com minuta de Termo de Compromisso
Sede	Aprovação do Jurídico
Regional	Assinatura do Termo de Compromisso (Chefe Regional e Proprietário)





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Regional	Averbação na matrícula do imóvel
Sede	Elaboração da Portaria de Reconhecimento de RPPN
Sede	Publicação da Portaria de Reconhecimento de RPPN
Sede	Inclusão no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC)
Sede	Inclusão no ICMS Ecológico

**4. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo nº 15.975.718-8**

Considerando que, no protocolo nº 15.975.718-8, de 16 de agosto de 2019, consta informação técnica sobre o cálculo do fator ambiental – ICMS Ecológico por Biodiversidade, para o exercício 2020, por Município;

Considerando que, em 16.08.2019, o DIBAP envia para a Presidência do IAP, o Memorando nº 017/2019, com a Informação Técnica e Memória de Cálculo do Fator Ambiental – ICMS Ecológico por Biodiversidade para o exercício 2020, por município;

Considerando que os cálculos resultaram no valor do Fator Ambiental por Biodiversidade para os municípios e a Informação Técnica foi assinada por: Tereza Cristina Polato Hoffmann, Magali Terezinha Fontana, Cesar Augusto Koczicki, Luiz Renato Martini, Adilson Wanderbruck, Eduardo Abilhoa Mattar e Mariese C. Muchailh;

Considerando que a Informação Técnica traz o seguinte sumário:

1. Novas Unidades de Conservação Incluídas no CEUC para o Índice 2020;
2. Áreas de Unidade de Conservação Suspensas do CEUC por Falta de Documentações;
3. Correção de Território;
4. Unidades Federais Nova Inserção a Partir de 2020, Conforme Ofício ICMBio;
5. Áreas Passíveis de Serem Excluídas por Questão Fundiária;
6. Áreas Contempladas com Acréscimo do Escore (art. 26 – Portaria 263/98) por Estarem Sendo Adquiridas com Recursos do ICMS Ecológico;
7. Áreas de Proteção Ambiental – APAS – Correções de Áreas Anteriormente Não Incluídas, conforme § 4º, do Art. 16 da Portaria IAP 263/1998;
8. Correções Sobreposições entre UCs de Diferentes Categorias;
9. Correções Sobreposição Unidades de Conservação com Manancial – Checagem GEO em Conjunto com Instituto das Águas do Paraná;
10. Cálculo para Geração do Fator Ambiental por Biodiversidade para Índice Definitivo 2020;

Considerando o item 1. Novas Unidades de Conservação Incluídas no CEUC para o Índice 2020 (Anexo I):

- Cadastradas 31 novas Unidades de Conservação
- Incremento de 18.561,72ha de áreas no CEUC





21

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE  
Fls nº 24

ESREG	MUNICÍPIO	Área (Mun)	UC	CATEGORIA	GESTÃO	ÁREA	ÁREA ICMSE
ERCBA	São José dos Pinhais	94.652,14	PN Guaricana	PN	Federal	6.806,00	249
ERLIT	Guaratuba	132.427,86	PN Guaricana	PN	Federal	23.739,00	7.562,00
ERLIT	Paranaguá	81.373,42	PE Ilha das Cobras	PE	Estadual	52,49	52,49
ERLIT	Paranaguá	81.373,42	PN Saint-Hilaire	PN	Federal	8.469,15	9,47
ERLIT	Paranaguá	81.373,42	PN Saint-Hilaire (MANANCIAL)	PN	Federal	3.550,77	0

**Considerando o item 2. Áreas de Unidade de Conservação Suspensas do CEUC por Falta de Documentações (Anexo II):**

ESREG	MUNICÍPIO	Área (Mun)	UC	CATEGORIA	GESTÃO	ÁREA	Motivo da exclusão
ERCMO	Campo Mourão	75.532,95	RPPN Pedro Jorti - Campo Bandeira	RPPN	Estadual	85,00	Sem portaria
ERCMO	Corumbatal do Sul	16.772,44	RPPN Fazenda Nova	RPPN	Estadual	30,48	Sem portaria
ERCMO	Peabiru	46.889,40	RPPN Projeto de Assentamento Santa Rita I - INCRA	RPPN	Estadual	304,92	Sem portaria
ERPVI	Mirador	22.220,22	RPPN Fazenda Lusitana	RPPN	Estadual	0	Sem portaria
ERPVI	Mirador	22.220,22	RPPN Fazenda Vó Albertina	RPPN	Estadual	0	Sem portaria
ERCIA	Cianorte	81.074,78	REBIO das Perobas / Cianorte	REBIO	Federal	1.528,00	Sem regularização
ERCIA	Tuneiras do Oeste	70.077,22	REBIO das Perobas / Tuneiras do Oeste	REBIO	Federal	6.590,00	Sem regularização
<b>TOTAL</b>						<b>8.538,40</b>	

**Considerando o item 3. Correção de Território:**

ESREG	Município	UC	Inclusão
ERCAS	Vera Cruz do Oeste Diamante do Oeste	RPPN Alvorada Fazenda	Transferido índice, pois o território não estava em Vera Cruz do Oeste - creditado para Diamante do Oeste - conforme parecer ITCG - Protocolo nº 15.913.881-0 (Anexo III).  "O imóvel Estância Alvorada, conforme cadastrado no CAR se encontra parcialmente nos municípios de Diamante D'Oeste e Vera Cruz do Oeste. Contudo, a área da RPPN, inserida no imóvel, segundo polígono cadastrado no IAP, está dentro do território do município de Diamante D'Oeste." (Protocolo nº 15.913.881-0, Informação Técnica ITCG).
ERPGO	Sengés	APA da Escarpa Devoniana	Inclusão de UC - Apa da Escarpa Devoniana
ERBEL	Capanema	Parque Nacional do Iguçu	Inclusão da área de Parque/Rio Iguçu, conforme parecer do ITCG motivado pelo município - Protocolo nº 15.789.367-0. (Anexo IV).





"Venho por meio deste solicitar que para tabulação dos dados do Índice Ambiental, seja considerado o documento em anexo, que foi disponibilizado pelo ITCG (Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná), no qual afirma que o limite do município de Capanema com o Parque Nacional do Iguaçu é o meio do Rio" (Protocolo nº 15.789.367-0, Ofício 147/2019-Município de Capanema)

**Considerando o item 4. Unidades Federais Nova Inserção a Partir de 2020, Conforme Ofício ICMBio:**

ESREG	Município	UC	Inclusão
ERCBA	São José dos Pinhais	Parque Nacional de Guaricana	249ha (de 6806,00)
ERLIT	Paranaguá	PN Saint Hilaire	9,4ha (de 8469,15)
ERUMU	São Jorge do Patrocínio	PN Ilha Grande	Correção do território de São Jorge Patrocínio em função de Ofício ICMBio (Anexo V) e Parecer Técnico IAP de Umuarama (Anexo VI)

**Considerando o item 5. Áreas Passíveis de Serem Excluídas por Questão Fundiária:**

- REBIO das Perobas: Tuneiras do Oeste e Cianorte (Protocolo nº 15.927.879-4).
- REBIO das Perobas: encontra-se em procedimento de regularização fundiária.
- Memorando nº 09/2019 – IAP/DIBAP – Consulta Jurídica – Dra. Edneia Alkamin
- Parecer Jurídico sobre a manutenção da área considerando o desapossamento administrativo e processo em trâmite (Anexo VII);

**Considerando o item 6. Áreas Contempladas com Acréscimo do Escore** (art. 26 – Portaria 263/98) por Estarem Sendo Adquiridas com Recursos do ICMS Ecológico (Anexo VIII);

**Considerando o item 7. Áreas de Proteção Ambiental – APAS – Correções de Áreas Anteriormente Não Incluídas, conforme § 4º, do Art. 16 da Portaria IAP 263/1998:** ERUMU – Apa Intermunicipal do Rio Xambê (Umuarama, Xambê, Cafezal do Sul, Iporã, Pérola e Francisco Alves);

**Considerando o item 8. Correções Sobreposições entre UCs de Diferentes Categorias:**

ESREG	Município	UC	Correção
ERPGO	Ponta Grossa	RPPN Meia Lua	Descontada a área da sobreposição da APA da Escarpa Devoniana em favor da RPPN Meia Lua.
ERCBA	Lapa	RPPN Mata do Uru	Lapa aumentou de 90,72ha, para 127,16ha. A área





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE<sup>23</sup>  
Fls nº 26

acrescida foi descontada da APA da Escarpa Devoniana.

**Considerando o item 9. Correções Sobreposição Unidades de Conservação com Manancial** – Checagem GEO em Conjunto com Instituto das Águas do Paraná (Anexo IX):

ESREG	Município	UC	Área	Área ICMSE	Critério Aplicado
ERLIT	Guaratuba	APA de Guaratuba / Paranaguá (MANANCIAL)	5.236,30	0,00	Mananciais
ERLIT	Guaratuba; Matinhos; Morretes; Paranaguá	PN Saint-Hilaire (MANANCIAL)	3.550,77	0,00	Mananciais

**Considerando o item 10. Cálculo para Geração do Fator Ambiental por Biodiversidade para Índice Definitivo 2020 (Anexo XI e XII):** "Foi gerado o índice definitivo, cujo cálculo foi correspondente à aplicação das normativas vigentes, conforme descrito no Anexo XI. Ressalta-se que os cálculos se encontram na planilha (Anexo XII) e que os mesmos correspondem à exata aplicação dos critérios técnicos estabelecidos pelo Decreto nº 2.791/1996 e Portaria nº 263/1998".

**Considerando** que explica o documento que: "em estudo comparativo com os cálculos do ano anterior, pode ser observada grandes variações do índice de cada município, que são decorrentes de vários aspectos, conforme exemplificado na planilha anexa e que, conforme o caso são em decorrência de" e enumera diversos fatores como:

- a) Inclusão de novas unidades de Conservação
- b) Suspensão de Unidades de Conservação
- c) Correção de área de Unidade de Conservação e sua incidência em cada município;
- d) Variação da qualidade da Unidade de Conservação em decorrência da avaliação anual (tábua de avaliação e geração de escore):
  - Foram realizadas **476** avaliações de qualidade
  - **160** não foram avaliadas, pois não houve retorno dos regionais do IAP
  - Para as UCs não avaliadas, o escore usado foi a **média** das últimas avaliações realizadas ou a **média** da categoria da Unidade de Conservação prevista na Portaria nº 263/98 (Anexo X).

**e) Cálculo dos anos anteriores:**

"Cálculo dos anos anteriores: Não foi possível identificar a metodologia usada para o cálculo dos Índices – fator ambiental por biodiversidade dos anos anteriores (2018 e 2019). Simulações e estudos apontam que poderiam estar em desconformidade, haja visto a aplicação de fórmulas previstas pela legislação vigente – Decreto 2791/1996 e Portaria 263/1998. Nesse aspecto cabe ressaltar que, em conferência de dados e da metodologia estabelecida pelos





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

regulamentos, o cálculo realizado pelo ano anterior pode não ter representado o resultado esperado pela aplicação da fórmula.

No atual procedimento de cálculo, aplicando-se os dados e fórmulas da forma exata como determina os regulamentos vigentes, observou-se variações expressivas nos índices dos anos passados e desse ano (2020) para várias Unidades de Conservação, e, portanto, grande variação do fator ambiental para vários municípios. Assim, o cálculo comparativo entre 2018-2019 e 2020 representou grande variação a muitos municípios. Salvo melhor juízo, os índices anteriores não estavam de acordo com a metodologia prevista, com a fórmula que rege o ICMS-Ecológico estabelecidas pelo Decreto 2791/1996 e Portaria 263/1998. Assim, quando do cálculo desse exercício (índice definitivo para 2020), obtendo-se o valor exato da aplicação da fórmula, observou-se grande disparidade com o exercício anterior.

Esse fato foi checado e conferido pela equipe que está realizando o cálculo no IAP nesse exercício (Equipe IAP – DIBAP E EQUIPE SIMEPAR), bem como pelo **Comitê Técnico Científico** do projeto que foi convocado para apoio à elaboração do índice nesse exercício, memórias de reuniões (anexo no protocolo). Essa equipe atual não conseguiu apurar como os cálculos anteriores foram executados para chegar aos resultados que geraram os índices ambientais 2018/2019.

Constatas as disparidades aqui relatadas, foi solicitado reuniões e os dados foram apresentados a Diretoria do IAP, à Presidência do IAP, Diretoria Jurídica e ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. Especificamente na reunião do dia 14 de agosto na SEDEST, foi relatado e destacado essa grande variação e disparidade em referência aos cálculos anteriores e demonstrado minuciosamente a aplicação da metodologia legalmente estabelecida e sua aplicação nesse exercício para o **índice Definitivo 2020**, demonstrado as fórmulas e o cálculo do Fator Ambiental por Biodiversidade. Os resultados apontaram a listagem de municípios que terão seus fatores estabelecidos de forma correta (2020) e aqueles que apresentaram as maiores variações de fatores ambientais em relação ao índice anterior 2019. Cabe destacar ainda que, em havendo o fator ambiental calculado em dissonância para um município o cálculo pode refletir em todos os demais municípios. Os fatos também foram previamente relatados por meio do Memo nº 07/2019 – IAP/DIBAP, **Protocolo nº 15.851.333-1**, de 25 de junho de 2019” (Grifou-se).

**Considerando o protocolo nº 15.974.730-1**, de 16 de agosto de 2019, no qual consta a solicitação de informações ao ICMBio sobre as Unidades de Conservação Federais, o que foi respondido pelo Ofício SEI nº 957/2019-CR9/ICMBio:

UC	Município	Área Total da UC no Município	Área total regularizada no município (ha)
Apa de Guaraqueçaba	Antonina	49.901,60	Nas APAS as terras, de forma geral, continuam de posse privada.
	Campina Grande do Sul	4.454,31	
	Guaraqueçaba	162.348,69	
	Paranaguá	25.847,76	
ESEC Guaraqueçaba	Guaraqueçaba	4.370,15	Toda UC é constituída por Terras da





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 28

25

GAPRE

				União, ainda não cedidas pela SPU.
Parque Nacional Guaricana	Guaratuba	23.739,00	7.562,00	
	Morretes	9.755,00	0	
	São José dos Pinhais	6.806,00	249,00	
Parque Nacional Saint Hilaire	Guaratuba	12.664,51	0	
	Matinhos	2.979,78	0	
	Morretes	372,26	0	
	Paranaguá	8.469,15	9,47	
Parque Nacional do Superagui	Guaraqueçaba	33.860,36		Grande parte do PNS é terra da União, porém ainda não há cessão definitiva ao ICMBio por parte da SPU.
Parque Nacional Ilhas dos Currais	Pontal do Paraná	-		Parque Marinho
Rebio Bom Jesus	Antonina	10.853,14	0	
	Guaraqueçaba	17.382,46	3.386,0	
	Paranaguá	6.005,88	0	

Considerando que, no Anexo XII, do protocolo nº 15.975.718-8, consta a tabela com o Fator Municipal Definitivo por Biodiversidade (FM2) do Exercício 2020:

Município	FM2 Definitivo
Antonina	1,558784155313
Guaraqueçaba	1,476606507134
Guaratuba	0,777175287997
Matinhos	0,221381286351
Morretes	0,598386371842
Paranaguá	0,816580365592
Pontal do Paraná	0,066335398557

Considerando que, no protocolo nº 15.975.718-8, datado de 16.08.19, em 03.09.2019, o DIBAP elabora Informação Técnica e Memória de Cálculo do Fator Ambiental – ICMS Ecológico por Biodiversidade para o exercício 2020, que conta com a seguinte Equipe Técnica:

- DIBAP/DEC - Cesar Augusto Koczick, Luiz Renato Martini, Magali Terezinha Fontana, Mariese C. Muchailh.
- Equipe de Apoio: Tauane Ribeiro - SIMEPAR: Adilson Wandembruck, Eduardo Abilhoa Mattar, Tereza Cristina Polato Hoffmann.
- Comitê Técnico Científico: conforme designação da Portaria IAP nº 74/2017 (Anexo I): Rubens Lei Pereira de Souza e Francelo Mognon; - Geraldo Magela de Oliveira e Doraci Ramos de Oliveira; - Raquel Fila Vicente e Lelliana Casagrande Luiz; - Norci Nodari e Jéferson Luiz Lira; - Luiz Renato Martini e Marcos Antonio Gemieski.
- Colegiado de Gestão Técnica do ICMS Ecológico por Biodiversidade: com a atribuição de proceder as avaliações das Unidades de Conservação (Anexo II).





GAPRE

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 29

Considerando que o objeto do documento retrata que: "Os resultados do Fator Ambiental por Biodiversidade calculados conforme as normativas vigentes, em consonância com a exata aplicação dos critérios técnicos estabelecidos pelo Decreto 2.791/1996 e Portaria 263/1998 são apresentados no presente documento, que detalha de forma minuciosa todos os componentes e critérios utilizados no cálculo que geraram os Índices calculados em 2019 para vigência em 2020" (Grifou-se).

Considerando que o resumo do documento estabelece:

UCs Avaliadas	463
UC usando critérios técnicos abaixo	157
Áreas de entorno	179
Total de Unidades de Conservação**	620
Total de Unidades com entornos, áreas sobrepostas e RPPN excedente à Reserva Legal	890
Área total Cadastrada no ICMS – Ecológico por Biodiversidade (ha)	1.963.836,46
Municípios Contemplados	216
RPPN ex (excedente à reserva legal)	75
UCs sobrepostas com mananciais	32
Parcialmente sobrepostas com manancial	14
Parcialmente sobrepostas com mais de um manancial	2
Totalmente sobrepostas com manancial	16

\* Critérios para definir o escore de unidades não avaliadas:

1. Usar escore anterior;
  2. Média das avaliações atuais das unidades da mesma categoria;
  3. Média do máximo escore da categoria.
- Em ordem de preferência.

\*\* UCs cujas áreas cobrem mais de um município são computadas separadamente.

seguinte sumário:

Considerando a Informação Técnica (Atualizada) que traz o

1. Novas Unidades de Conservação Incluídas no CEUC para o Índice 2020;
2. Áreas de Unidade de Conservação Suspensas do CEUC por Falta de Documentações;
3. Correção de Território;
4. Unidades Federais Nova Inserção a Partir de 2020, Conforme Ofício ICMBio;
5. Áreas Passíveis de Serem Excluídas por Questão Fundiária;
6. Áreas Contempladas com Acréscimo do Escore (art. 26 – Portaria 263/98) por Estarem Sendo Adquiridas com Recursos do ICMS Ecológico;
7. Áreas de Proteção Ambiental – APAS – Correções de Áreas Anteriormente Não Incluídas, conforme § 4º, do Art. 16 da Portaria IAP 263/1998;
8. Correções Sobreposições entre UCs de Diferentes Categorias;





27

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE  
Fls nº 30

9. Correções Sobreposição Unidades de Conservação com Manancial – Checagem GEO em Conjunto com Instituto das Águas do Paraná;  
 10. Cálculo para Geração do Fator Ambiental por Biodiversidade para Índice Definitivo 2020;  
 11. Resultados Comparativos entre o Fator Calculado 2020 e o Vigente (2019).  
 Anexos: I ao X  
 Apêndices: I ao V

Considerando o item 1. Novas Unidades de Conservação Incluídas no CEUC para o Índice 2020 – Anexo III<sup>1</sup>;

Considerando o item 2. Áreas de Unidade de Conservação Suspensas do CEUC por Falta de Documentações – Anexo IV<sup>2</sup>:

ESREG	MUNICIPIO	Área (Mun)	UC	CATEGORIA	GESTÃO	ÁREA	Motivo da exclusão
ERCMO	Campo Mourão	75.532,95	RPPN Pedro Jórti - Campo Bandeira	RPPN	Estadual	85,00	Sem portaria
ERCMO	Peabiru	46.889,40	RPPN Projeto de Assentamento Santa Rita I - INCRA	RPPN	Estadual	304,92	Sem portaria
ERPVI	Mirador	22.220,22	RPPN Fazenda Lusitana	RPPN	Estadual	0	Sem portaria
ERPVI	Mirador	22.220,22	RPPN Fazenda Vó Albertina	RPPN	Estadual	0	Sem portaria
ERCIA	Cianorte	81.074,78	REBIO das Perobas / Cianorte	REBIO	Federal	1.528,00	Sem regularização
ERCIA	Tuneiras do Oeste	70.077,22	REBIO das Perobas / Tuneiras do Oeste	REBIO	Federal	6.590,00	Sem regularização
<b>TOTAL</b>						<b>8.507,92</b>	

Considerando o item 3. Correção de Território – Apêndice

II<sup>3</sup>:

Considerando o item 4. Unidades Federais Nova Inserção a Partir de 2020, Conforme Ofício ICMBio – Apêndice III e IV<sup>4</sup>:

1 "Em decorrência de solicitações pela criação de novas Unidades forma cadastradas 31 Unidades de Conservação, totalizando um incremento de 18.561,72 ha de áreas no CEUC –Cadastro Estadual de Unidades de Conservação a ser aplicado para o cálculo do fator ambiental por Biodiversidade em 2020. Listagem das novas Unidades de Conservação - Anexo III."

2 "Os municípios acima poderão solicitar a reinclusão dessas áreas mediante protocolado com toda documentação exigível para a sua regularização (AVERBAÇÕES EM MATRÍCULAS –RPPNS E PORTARIA INSTITUINDO A RPPN).

Conforme a memória da reunião anterior foi efetuada pesquisa e localizada a Portaria 189/1998 da RPPN em LUIZIANA - Fazenda Santa Terezinha sendo, portanto mantida no CEUC e no ICMS-E. Listagem das Unidades de Conservação suspensas no CEUC – Anexo IV."

3 " RPPN Fazenda Alvorada transferido índice, pois o território não estava em Vera Cruz do Oeste – creditado para Diamante do Oeste – conforme parecer ITCG Protocolo 15.913.881-0 (Apêndice I). SENGES –inclusão de UC - APA ESCARPA DEVONIANA; CAPANEMA Inclusão área de Parque / Rio Iguaçu Rio – conforme parecer ITCG motivado pelo município (Protocolo 15.789.367-0).

(Apêndice II)."

4 " SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Parque Nacional de Guaricana = 249,00 ha (de 6.806,00 ha)

PARANAGUÁ

Parque Nacional Saint-Hilaire = 9,4 ha (de 8.469,15 ha)

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Correção território de São Jorge do Patrocínio em função de Ofício do ICMBio





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 31 GAPRE

Considerando o item 5. Áreas Passíveis de Serem Excluídas por Questão Fundiária - Apêndice III <sup>5</sup>;

Considerando o item 6. Áreas Contempladas com Acréscimo do Escore (art. 26 – Portaria 263/98) por Estarem Sendo Adquiridas com Recursos do ICMS Ecológico – Anexo V<sup>6</sup>;

Considerando o item 7. Áreas de Proteção Ambiental – APAS – Correções de Áreas Anteriormente Não Incluídas, conforme § 4º, do Art. 16 da Portaria IAP 263/1998: Áreas corrigidas a pedido do técnico Geraldo Magela, ERUMU - conforme acordado em reunião do Comitê, APA Intermunicipal do Rio Xambê: Umuarama, Xambê, Cafezal do Sul, Iporã, Pérola, Francisco Alves;

Considerando o item 8. Correções Sobreposições entre UCs de Diferentes Categorias;

Considerando o item 9. Correções Sobreposição Unidades de Conservação com Manancial – Checagem GEO em Conjunto com Instituto das Águas do Paraná, no qual foi efetuado estudo comparativo de áreas em sobreposição com mananciais de abastecimento, em aplicação ao art. 29 da Portaria IAP 263/98;

Considerando o item 10. Cálculo para Geração do Fator Ambiental por Biodiversidade para Índice Definitivo 2020: "Foi gerado o índice definitivo, cujo cálculo foi correspondente à aplicação das normativas vigentes, conforme descrito nos Anexos VII e VIII. Ressalta-se que os cálculos do Fator Ambiental se encontram em planilha (Anexo VIII) e que os mesmos correspondem à exata aplicação dos critérios técnicos estabelecidos pelo Decreto 2.791/1996 e Portaria 263/1998. Cabe ressaltar que, em estudo comparativo com os cálculos do ano anterior, pode ser observada grandes variações do índice de cada município, que são decorrentes de vários aspectos, conforme exemplificado na planilha anexa e que, conforme o caso, são em decorrência de: a) Inclusão de novas Unidades de Conservação; b) Suspensão de Unidades de Conservação; c) Correção de área de Unidade de Conservação e sua incidência em cada município; d) Variação da qualidade da Unidade de Conservação em decorrência da avaliação anual (tábua de avaliação e geração do escore); Cabe destacar que nesse ano foram realizadas 463 avaliações de qualidade e que, 157 não foram avaliadas, pois não houve retorno dos

(Apêndice III) e parecer Técnico do IAP de Umuarama (Apêndice IV)."

5 "REBIO DAS PEROBAS  
TUNEIRAS DO OESTE  
CIANORTE

Consulta Jurídica Dra. Edneja - Memorando nº 09/2019 IAP/DIBAP-Processo: 15.927.879-4"

6 "A relação dos municípios que adquiriram áreas municipais e que estão usando recursos do ICMS- Ecológico para pagamento foi repassada pela coordenação – Rubens Leí Pereira de Souza. Ficou acordado com o Comitê que o IAP deverá oficialar esses municípios para que informem o prazo em que realizarão esses pagamentos a fim de checagem de dados."





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº <sup>29</sup> GAPRE  
32

regionais do IAP, para estas o escore usado foi a média das últimas avaliações realizadas ou a média da categoria da Unidade de Conservação previstas na Portaria 263/98 (Anexo VII); e) Cálculo dos anos anteriores: Não foi possível identificar a metodologia usada para o cálculo dos Índices – fator ambiental por biodiversidade dos anos anteriores (2018 e 2019). Simulações e estudos apontam que poderiam estar em desconformidade, haja visto a aplicação das fórmulas previstas pela legislação vigente - Decreto 2.791/1996 e Portaria 263/1998. Nesse aspecto cabe ressaltar que, em conferência de dados e da metodologia estabelecida pelos regulamentos, o cálculo realizado pelo ano anterior pode não ter representado o resultado esperado pela aplicação da fórmula.” (Grifou-se)

**Considerando o item 11. Resultados Comparativos entre o Fator Calculado 2020 e o Vigente (2019):** “No procedimento de cálculo do Fator Ambiental 2020 (Anexo IX), foram utilizadas as fórmulas da maneira exata como determinam os regulamentos vigentes. Observaram-se variações expressivas nos índices dos anos passados e desse ano (2020) para várias Unidades de Conservação e, portanto, grande variação do fator ambiental para vários municípios. Assim, o cálculo comparativo entre 2018 – 2019 e 2020 representou grande variação a muitos municípios. Salvo melhor juízo, os índices anteriores não estavam de acordo com a metodologia prevista, com a fórmula que rege o ICMS-Ecológico, estabelecida pelo Decreto 2791/1996 e Portaria 263/1998. Assim, quando do cálculo desse exercício (índice definitivo para 2020), obtendo-se o valor exato da aplicação da fórmula, observou-se grande disparidade com o exercício anterior. Esse fato foi checado e conferido pela equipe que está realizando o cálculo no IAP nesse exercício (Equipe IAP – DIBAP, e equipe SIMEPAR), bem como pelo Comitê técnico científico do projeto que foi convocado para apoio à elaboração do índice nesse exercício, memórias de reuniões (anexo no protocolo). Essa equipe atual não conseguiu apurar como os cálculos anteriores foram executados para chegar aos resultados que geraram os índices ambientais 2018/2019. Constatadas as disparidades aqui relatadas, foram solicitadas reuniões e os dados foram apresentados à Diretoria do IAP, à Presidência do IAP, Diretoria Jurídica e ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. Especificamente na reunião do dia 14 de agosto na SEDEST, foi relatado e destacado essa grande variação e disparidade em referência aos cálculos anteriores, e demonstrado minuciosamente a aplicação da metodologia legalmente estabelecida e sua aplicação nesse exercício para o índice Definitivo 2020, demonstrado as fórmulas e o cálculo do Fator Ambiental por Biodiversidade. Os resultados apontaram a listagem de municípios que terão seus fatores estabelecidos de forma correta (2020) e aqueles que apresentaram as maiores variações de fatores ambientais em relação ao índice anterior 2019. Cabe destacar ainda que, em havendo o





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

fator ambiental calculado em dissonância para um município o cálculo pode refletir em todos demais municípios. Os fatos também foram previamente relatados por meio do Memo nº 07/2019 – IAP/DIBAP, Protocolo n 15.851.333-1 de 25 de junho de 2019.” (Grifou-se)

**Considerando os ANEXOS I ao X:**

• **ANEXO I:** Portaria IAP 74/2017, que designa os membros do **Comitê Técnico Científico:** Rubens Lei Pereira de Souza e Francelo Mognon; Geraldo Magela de Oliveira e Doraci Ramos de Oliveira; Raquel Fila Vicente e Leliana Casagrande Luiz; Norci Nodari e Jeferson Luiz Lira; Luiz Renato Martini e Marcos Antonio Gemieski;

• **ANEXO II:** Portaria IAP 135/2019 que designa os membros do Colegiado de Gestão Técnica do ICMS Ecológico por Biodiversidade. No **Litoral**, foram designados: Celia Cristina Lima Rocha e Aneuri Moreira de Lima;

• **ANEXO III:** Unidades de Conservação Incluídas no CEUC para o índice 2020:

ESREG	MUNICIPIO	Área (Mun)	UC	CATEGORIA	GESTÃO	ÁREA	ÁREA ICMSE
ERCBA	São José dos Pinhais	94.652,14	PN Guaricana	PN	Federal	6.806,00	249
ERLIT	Guaratuba	132.427,86	PN Guaricana	PN	Federal	23.739,00	7.562,00
ERLIT	Paranaguá	81.373,42	PE Ilha das Cobras	PE	Estadual	52,49	52,49
ERLIT	Paranaguá	81.373,42	PN Saint-Hilaire	PN	Federal	8.469,15	9,47
ERLIT	Paranaguá	81.373,42	PN Saint-Hilaire (MANANCIAL)	PN	Federal	3.550,77	0

• **ANEXO IV:** Unidades de Conservação suspensas no CEUC em 2019:

ESREG	MUNICIPIO	Área (Mun)	UC	CATEGORIA	GESTÃO	ÁREA	Motivo da exclusão
ERCMO	Campo Mourão	75.532,95	RPPN Pedro Jorti - Campo Bandeira	RPPN	Estadual	85,00	Sem portaria
ERCMO	Peabiru	46.889,40	RPPN Projeto de Assentamento Santa Rita I - INCRA	RPPN	Estadual	304,92	Sem portaria
ERPVI	Mirador	22.220,22	RPPN Fazenda Lusitana	RPPN	Estadual	0	Sem portaria
ERPVI	Mirador	22.220,22	RPPN Fazenda Vó Albertina	RPPN	Estadual	0	Sem portaria
ERCIA	Cianorte	81.074,78	REBIO das Perobas / Cianorte	REBIO	Federal	1.528,00	Sem regularização
ERCIA	Tuneiras do Oeste	70.077,22	REBIO das Perobas / Tuneiras do Oeste	REBIO	Federal	6.590,00	Sem regularização
<b>TOTAL</b>						<b>8.507,92</b>	





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE

Fls nº 34

Portaria IAP 263/98;

- ANEXO V: Unidades de Conservação enquadradas no art. 26

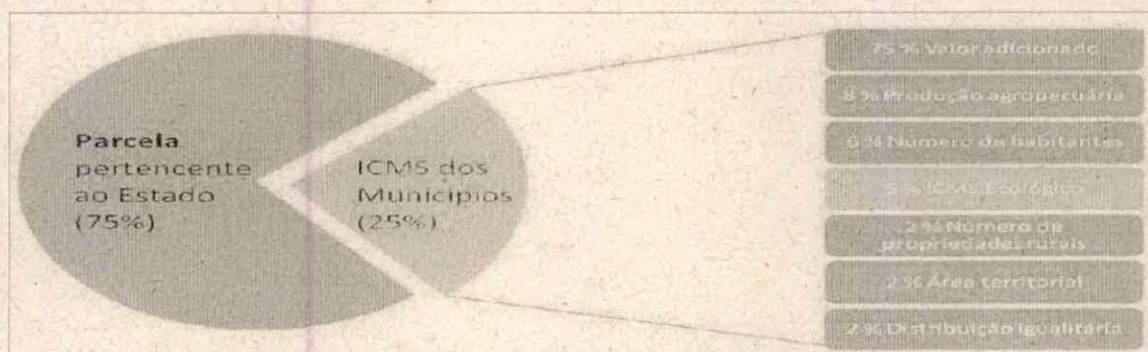
mananciais:

- ANEXO VI: Unidades de Conservação em sobreposição com

ESREG	Município	UC	Área	Área ICMSE	Critério Aplicado
ERLIT	Guaratuba	APA de Guaratuba / Paranaguá (MANANCIAL)	5.236,30	0,00	Mananciais
ERLIT	Guaratuba; Matinhos; Morretes; Paranaguá	PN Saint-Hilaire (MANANCIAL)	3.550,77	0,00	Mananciais

• ANEXO VII: Compilação de fatores e escores ICMS Ecológico por Biodiversidade - Portarias IAP nº 263/1998 e nº 11/2012;

• ANEXO VIII: Forma do repasse (CÁLCULO DO ICMS ECOLÓGICO): "Forma do repasse de recursos: Do total do ICMS arrecadado pelo Paraná, 75% permanecem com o governo estadual e 25% são repassados aos municípios. Do montante repassado aos municípios, 5% referem-se ao ICMS Ecológico, proporcionalmente às Unidades em função do tamanho, importância, grau de investimento na área, manancial de captação e outros fatores:



Estes 5% são destinados aos municípios da seguinte forma: . 50% para Municípios que tenham em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município; . 50% para Municípios que tenham integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais."

• ANEXO IX: Fator Municipal Definitivo por Biodiversidade (FM2) Exercício 2020:





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Município	FM2 Definitivo
Antonina	1,563478852934
Guaraqueçaba	1,481053704670
Guaratuba	0,779515960349
Matinhos	0,222048035621
Morretes	0,600188573299
Paranaguá	0,819039716930
Pontal do Paraná	0,066535185446

• ANEXO X: Fator Municipal Definitivo por Biodiversidade (FM2), por Unidade de Conservação, Exercício 2020:

Município	Unidade de Conservação	Área do Município	Área ICMSE	FCB	ESC final	FM2
Antonina	AEIT do Marumbi	87.605,25	15577	0,08	0,22	0,091207706
	APA Federal de Guaraqueçaba	87.605,25	44.332,00	0,08	0,25	0,265959323
	Parque Estadual Pico do Paraná	87.605,25	2253,3	0,08	0,25	0,112606099
	Parque Estadual Roberto Ribas Lange	87.605,25	1009,4	0,70	0,19	0,050443614
	Reserva Biológica Bom Jesus	87.605,25	10853,14	0,80	0,2	0,000000000
	Reserva Natural das Águas Belas	87.605,25	101,64	0,41	3,53	0,011328292
	Reserva Natural das Águas Belas EX	87.605,25	406,56	0,68	3,53	0,075153546
	Reserva Natural Guaricica (Rio Cachoeira)	87.605,25	-	-	-	-
	RPPN Encantadas	87.605,25	-	-	-	-
	RPPN Fazenda Santa Maria	87.605,25	82,2	0,41	3,53	0,009161606
	RPPN Fazenda Santa Maria EX	87.605,25	215,92	0,68	3,53	0,039913306
	RPPN Morro da Mina (das Águas)	87.605,25	267,23	0,41	3,53	0,029784135
	RPPN Morro da Mina (das Águas) EX	87.605,25	879,44	3,53	0,68	0,162566496
	RPPN Rio Cachoeira (Guaricica)	87.605,25	1065,353	0,41	3,53	0,118738978





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 36 GAPRE 33

	RPPN Rio Cachoeira (Guaricica) Ex	87.605,25	3.227,53	0,68	3,53	0,596615751
<b>Guaraqueçaba</b>	APA Estadual de Guaraqueçaba	230.484,13	-	-	-	-
	APA Federal de Guaraqueçaba	230.484,13	155.617,00	0,08	0,27	0,360526960
	Estação Ecológica de Guaraqueçaba	230.484,13	4.370,15	0,80	0,22	0,097259753
	Parque Nacional de Superagui	230.484,13	33.860,36	0,70	0,29	0,696538762
	Reserva Biológica Bom Jesus	230.484,13	3.386,00	0,80	0,19	0,073415748
	Reserva Natural Papagaio-de-cara-roxa (Itaqui)	230.484,13	-	-	-	-
	Reserva Natural Salto Morato	230.484,13	655,35	0,68	1,61	0,026547615
	Reserva Natural Salto Morato EX	230.484,13	163,83	0,41	1,61	0,004001479
	RPPN Reserva Ecológica Sebulí/ RPNN Federal Quatro Quedas do Sebulí	230.484,13	80,15	0,41	0,97	0,001476184
	RPPN Reserva Ecológica Sebulí/ RPNN Federal Quatro Quedas do Sebulí	230.484,13	320,637	0,68	0,97	0,009794140
	RPPN Serra do Itaqui	230.484,13	1912,7	0,41	2,84	0,068734195
	RPPN Serra do Itaqui	230.484,13	1297,7	0,68	2,84	0,077343772
	RPPN Serra do Itaqui I	230.484,13	317,37	0,41	2,84	0,011404910
	RPPN Serra do Itaqui II	230.484,13	198,28	0,41	2,84	0,007125329
	RPPN Serra do Itaqui II	230.484,13	786,65	0,68	2,84	0,046884857





GAPRE  
Fls nº 32

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

<b>Guaratuba</b>	APA Estadual de Guaratuba	132.427,86	131.650,00	0,08	0,28	0,535019347
	Parque Estadual do Boguaçu	132.427,86	-	-	-	-
	Parque Municipal Natural da Lagoa do Parado	132.427,86	-	-	-	-
	Parque Nacional Guaricana	132.427,86	7.562,00	0,70	0,16	0,244496614
	Parque Nacional Saint Hilaire-Lange	132.427,86	-	-	-	-
<b>Matinhos</b>	APA Estadual de Guaratuba	11.532,87	3.839,70	0,08	0,25	0,174979804
	Parque Estadual Rio da Onça	11.532,87	113,50	0,70	0,30	0,047068232
	Parque Municipal Moro do Boi	11.532,87	-	-	-	-
	Parque Municipal Moro do Sambaqui	11.532,87	-	-	-	-
	Parque Municipal de Sertãozinho	11.532,87	-	-	-	-
	Parque Municipal do Tabuleiro	11.532,87	-	-	-	-
	Parque Municipal de Praia Grande	11.532,87	-	-	-	-
	Parque Nacional Saint Hilaire-Lange	11.532,87	-	-	-	-
<b>Morretes</b>	AEIT do Marumbi	68.855,57	17.577,00	0,08	0,22	0,130943372
	APA Estadual de Guaratuba	68.855,57	12.845,00	0,08	0,25	0,098044460
	Parque Estadual da Graciosa	68.855,57	1.189,60	0,70	0,05	0,066557022
	Parque Estadual do Pau Oco	68.855,57	905,58	0,70	0,10	0,053381869
	Parque Estadual Pico do Marumbi	68.855,57	2.305,00	0,70	0,25	0,154121769
	Parque Estadual Roberto Ribas Lange	68.855,57	1.689,32	0,70	0,06	0,095934278
	Parque Nacional Guaricana	68.855,57	-	-	-	-
	Parque Nacional Saint Hilaire-Lange	68.855,57	-	-	-	-
	Reserva Natural das Águas	68.855,57	-	-	-	-
	RPPN Perna do Pirata	68.855,57	-	-	-	-





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Fls nº <sup>35</sup>  
38

	RPPN Reserva da Pousada Graciosa	68.855,57	-	-	-	-
	RPPN Sítio do Bananal	68.855,57	-	-	-	-
	RPPN Vó Borges	68.855,57	4,04	0,41	1,14	0,000270563
	RPPN Vó Borges EX	68.855,57	8,42	0,68	1,14	0,000935241
<b>Paranaguá</b>	APA Estadual de Guaratuba	81.373,42	6.070,70	0,08	0,31	0,041090889
	APA Estadual de Guaratuba Manancial	81.373,42	0,00	0,08	0,31	0,000000000
	APA Federal de Guaraqueçaba	81.373,42	26.253,00	0,08	0,22	0,165490937
	Estação Ecológica do Guaraguaçu	81.373,42	4736,4	0,80	0,19	0,291227040
	Estação Ecológica Ilha do Mel	81.373,42	2240,7	0,80	0,23	0,142352057
	Parque Estadual Ilha das Cobras	81.373,42	52,4892	0,70	0,25	0,002966357
	Parque Estadual da Ilha do Mel	81.373,42	336,7	0,70	0,27	0,01928910
	Parque Estadual do Palmito	81.373,42	1782,44	0,70	0,22	0,09831463
	Parque Municipal Ambiental Linear Emboguaçu	81.373,42	-	-	-	-
	Parque Municipal do Guará	81.373,42	-	-	-	-
	Parque Municipal da Ilha da Cotinga	81.373,42	1685	0,45	0,18	0,057788296
	Parque Municipal Ilha do Valadares	81.373,42	-	-	-	-
	Parque Nacional Saint Hilaire-Lange	81.373,42	9,47	0,70	0,22	0,000520378
	Parque Nacional Saint Hilaire-Lange Manancial	81.373,42	3550,77	0,70	0,28	0,000000000
	Reserva Biológica Bom Jesus	81.373,42	-	-	-	-
<b>Pontal Paraná</b>	do Parque Municipal da Restinga	-	-	-	-	-
	Parque Municipal Rio Perequê	-	-	-	-	-





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais	-	-	-	-	-	-
EE do Guaraguaçu MC1	81.373,42	58,00	0,30	0,00	0,004528492	
EE do Guaraguaçu MC2	81.373,42	46,6	0,25	0,00	3032008	
EE do Guaraguaçu MC3	81.373,42	30	0,20	0,00	0,001561549	
EE do Guaraguaçu OF1	81.373,42	637,12	0,10	0,00	0,016581569	
EE do Guaraguaçu OF2	81.373,42	911,61	0,07	0,00	0,016607777	
EE do Guaraguaçu OF3	81.373,42	109	0,04	0,00	0,001134726	
EE do Guaraguaçu RL1	81.373,42	249,18	0,20	0,00	0,012970227	
EE do Guaraguaçu RL2	81.373,42	189,2	0,15	0,00	0,007386127	
EE do Guaraguaçu SE1	81.373,42	35	0,30	0,00	0,002732711	
Quatro Barras/ Piraquara	Parque Estadual da Serra da Baitaca	-	-	-	-	

Considerando os APÊNDICES: I ao V – Documentos sobre deliberações e questões relevantes para o cálculo FA 2020:

- APÊNDICE I (Protocolo nº 15.913.881-0): Incidência do território da RPPN Estância Alvorada;
- APÊNDICE II (Protocolo nº 15.789.367-0): Limite do Município de Capanema;
- APÊNDICE III (Protocolo nº 15.974.730-1): Ofício Resposta ICMBio;
- APÊNDICE IV (Ofício ERUMU Nº 188/2019): Parecer Técnico do IAP de Umuarama;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 40 GAPRE 37

• APÊNDICE V (Protocolo nº 15.927.879-4): Parecer Jurídico quanto à Manutenção ou Exclusão da REBIO DAS PEROBAS no CADASTRO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – CEUC;

Considerando que, no protocolo nº 15.975.718-8, de 03 de setembro de 2019, consta informação técnica sobre o cálculo do Fator Ambiental – ICMS Ecológico por Biodiversidade para Exercício 2020, por Município, com encaminhamento do relatório técnico por Mariese Cargnin Muchailh, para o Diretor do DIBAP, Aristides Athayde Bisneto, que o enviou ao Diretor Presidente, Everton Luiz da Costa Souza;

**5. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo nº 15.979.073-8**

Considerando que, no protocolo nº 15.979.073-8, de 19 de agosto de 2019, consta informação sobre o ICMS Ecológico por Biodiversidade, para o exercício 2020 e, no referido protocolo, foi anexado o Memorando DIBAP nº 018/2019, de 19.08.2019, para o Diretor do DIBAP, sobre cálculo do fator ambiental – ICMS Ecológico por biodiversidade para exercício 2020 por município;

Considerando que, no referido protocolo, ressalta-se: “Observou-se que as avaliações anuais anteriores a 2019 não estavam sendo elaboradas por todos regionais do IAP – algumas Unidades de Conservação não estavam sendo avaliadas anualmente como prevê a regulamentação. Portanto, foi sugerido ao Presidente que fosse efetuada DETERMINAÇÃO para que todas as Unidades fossem avaliadas pelos Escritórios Regionais, o que foi efetuado pelo Memorando Circular nº 001/2019 da Presidência. Com esta determinação as Unidades de Conservação avaliadas foram 460 restando 160 que os Escritórios Regionais não tiveram condições de avaliar até a presente data”;

Considerando que, no protocolo, consta a seguinte tabela:

Avaliações ICMS Ecológico Biodiversidade 2020	
UCs Avaliadas	460
UCs Não Avaliadas	160
Áreas de Entorno	179
Total de Unidades de Conservação	620
Total de Unidades com entornos, áreas sobrepostas e RPPN excedentes à reserva legal	890
RPPN Ex	75
UCs sobrepostas com mananciais	32
Parcialmente sobrepostas com manancial	14
Parcialmente sobrepostas com mais de um manancial	2
Totalmente sobrepostas com manancial	16





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Esclarece o memorando sobre a metodologia:

	Critérios para definir o escore de unidades não avaliadas	Quando usar o critério
1	Usar escore anterior	Avaliação existe e não é igual a zero
2	Médias das avaliações atuais das unidades da mesma categoria	Não há avaliação anterior ou a mesma é igual a zero
3	Média do máximo escore da categoria	Não há avaliações suficientes para gerar uma média "confiável" para categoria em questão

**Considerando** que o memorando avança e explica a ausência de um programa informatizado e a utilização de planilha excel para realização dos cálculos. Solicitou ainda uma auditoria permanente dos cálculos: "Assim, recomendamos fortemente uma auditoria permanente no programa do ICMS – Ecológico, bem como nos anos anteriores, para levantar como foram calculados os fatores ambientais que levaram às grandes discrepâncias e variações em relação a esse ano. Sugerimos também que a SEFA participe da elaboração dos índices de forma mais direta, pois não existem nos quadros do IAP técnicos da área contábil, mas somente da área ambiental. O apoio e supervisão de técnicos especializados na questão tributária será um grande respaldo para a confiabilidade e segurança do projeto";

**Considerando** que, ademais, anexou-se o relatório técnico concluído em 16.08.2019;

**Considerando** que o Departamento de Estratégias de Conservação, em 19.08.2019 enviou o protocolo para o Diretor da DIBAP, Aristides Athayde, para ciência e providências;

#### 6. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo nº 15.986.751-0

**Considerando** o protocolo nº 15.986.751-0, de 21 de agosto de 2019, no qual consta o Memorando nº 012/2019, com a minuta do Decreto do ICMS Ecológico, elaborada pela Assessoria Jurídica, tendo como interessada a SEDEST e o IAP, que instituiu a variável do Fator de Ajuste Programado (FAP) no cálculo do ICMS Ecológico, para os exercícios de 2019 e 2020, nos municípios com variações negativas do ICMS Ecológico em relação as Unidades de Conservação Ambiental, superiores aos patamares estabelecidos nos incisos I a III do § 1º, do Art.2.º da minuta e que o objetivo do decreto é minimizar o impacto do equilíbrio financeiro dos Municípios que estão tendo perda no ICMS Ecológico, posto que está ampliando a precisão e o refinamento dos cálculos. Neste sentido, o fator instituído em razão das variações negativas e/ou queda da participação de um





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 42  
GAPRE

39

município, através de um reescalonamento por exercício, irá propiciar ao Município maior planejamento financeiro;

**Considerando** que, no **protocolo nº 15.986.751-0**, em síntese, consta na minuta do decreto, que institui o Fator de Ajuste Programado – FAP, para o exercício de 2020 a 2022, que “o Índice de Participação do Município (IPM) empregado no cálculo do FAP será o referente ao exercício de 2019” e que “caberá à SEDEST estabelecer em norma complementar os critérios da aplicação do presente Decreto, dentre os quais: I - Detalhamento do cálculo do FAP e redistribuição do Fator Ambiental; II - Definir os municípios que se enquadram nos critérios estabelecidos”;

**Considerando** que consta no protocolo o Parecer Jurídico nº 562/2019/SEDEST/AJ, de 21.08.2019, subscrito pela advogada comissionada Sheila Jannuzzi de Lima (Cargo em Comissão 01C), no qual entende-se que: “Neste sentido, entendo que a instituição desta variável por decreto é perfeitamente possível, tendo em vista que a Lei Complementar estabeleceu que cabe ao Poder Executivo estabelecer os critérios técnicos de alocação de recursos. Diante do exposto, cumpre informar que o pleito está instruído em observância aos Decretos Estaduais nº 11.888/2014, que sob o crivo jurídico, não há qualquer óbice no encaminhamento da presente minuta de decreto”;

**Considerando** que há também parecer lavrado por Eder Rogerio Stela, no qual informa não haver impacto orçamentário do referido decreto referente ao Fator de Ajuste Programado, entre os exercício de 2019 e 2020;

**Considerando** que, por intermédio do ofício nº 321/2019-SEDEST-GS, de 21.08.2019, o Secretário da SEDEST envia ao Secretário da Casa Civil, a Minuta de Decreto ICMs Ecológico;

**Considerando** que, em 23.08.2019, o Diretor Geral da Casa Civil, Felipe Flessak, enviou a minuta para a SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda;

**Considerando** que o assessor da SEFA, Caio Vinícius Rezende, enviou à DOE para análise e informação, em 26.08.2019;

**Considerando** que, por intermédio do Despacho nº 440/2019, a DOE (Diretoria de Orçamento Estadual) encaminha para DAET – Diretoria de Assuntos Econômicos e Tributários;

**Considerando** que foi elaborada a Informação DAET/DPM nº 260/2019, de 30.08.19, na qual se pontuou: “10. Ainda, salientamos que o FAP, caso realmente implementado, precisa ser produzido e ajustado à tabela do IAP e Instituto das Águas (SEDEST) nos prazos para edição do Índice Provisório (junho de cada ano) e Índice Definitivo (agosto de cada ano), no intuito de não atrasarmos as publicações e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

descumprindo, assim, a Lei Complementar nº 63/1990. 11. Por fim, esclarecemos que para este ano (**elaboração em 2019**), as datas para encaminhamento das informações pela SEDEST foram: a. 03/06/2019 – Índice Provisório; b. 19/08/2019 – Índice Definitivo”;

**Considerando** que a SEFA envia o protocolo de volta à SEDEST, em 30.08.19;

**Considerando** que a Assessoria Jurídica da SEDEST envia ao DIBAP o procolo com a seguinte informação, em 04.09.2019: “Diante da informação da SEFA que por força da Lei Complementar 63/90 que estabelece o prazo de julho para aplicação do Índice definitivo, resta prejudicada a alteração neste momento. Contudo pode ser feito por Decreto, mas para o exercício de 2020”;

**Considerando** que o DIBAP elabora a **Informação nº 44/2019**, em 11.09.19, ao Diretor Presidente do IAP, subscrita por: Adilson Wanderbruck, Cesar Augusto Koczicki, Eduardo Abilhoa Mattar, Luiz Renato Martins, Magali Terezinha Fontana, Mariese Cargnin Muchailh e Aristides Athayde Bisneto, Diretor do DIBAP;

**Considerando** que o DIBAP elaborou a **Informação nº 44/2019**, na qual consta que: “É da nossa competência técnica a apuração e verificação das variáveis quantitativas e qualitativas nas Unidades de Conservação e Áreas protegidas, o que refletirá no fator ambiental do município do ano subsequente, de forma positiva ou negativa, conforme o resultado das apurações: aquisição de áreas, melhorias nas avaliações das Unidades, correções de territórios, bem como pela inserção de novas áreas protegidas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, diluindo os índices do ICMS Ecológico de cada município dentro do montante total de recursos dessa rubrica. Quanto ao cálculo do índice definitivo para 2020, cabe ressaltar que foram efetuadas correções de cálculos dos anos anteriores, imprescindíveis para o estabelecimento dos fatores ambientais por município em consonância com a legislação vigente, conforma detalhado no relatório de cálculo. A equipe técnica DIBAP/IAP possui expertise na área ambiental, efetuando as apurações e análises conforme os critérios técnicos ambientais que norteiam toda a legislação vigente sobre o tema. Dessa forma, entendemos pertinente não manifestarmos de forma conclusiva sobre a Minuta de Decreto. A equipe técnica da DIBAP entende não possuir a expertise na área tributária, financeira e jurídica necessária tanto para avaliar os impactos orçamentários nos municípios que porventura possam se dar em decorrência das variações anuais negativas dos índices fatos ambiental, assunto que é tratado pela minuta apresentada.”





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## 7. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo nº 15.986.751-0

Fls nº GAPRE  
44

Considerando que, no protocolo nº 16.093.495-6, de 01 de outubro de 2019, consta a solicitação de retificação do índice do ICMS Ecológico/Biodiversidade para o exercício 2020;

Considerando que, no referido protocolo, consta o Ofício nº 286/2019, de 30.09.2019, do Prefeito de Paulo Freitas, para o Secretário da SEDEST, sobre a Resolução SEDEST nº 69/2019;

Considerando que o DIBAP, então, elaborou a Informação nº 50/2019, em 15.10.19, sobre o Ofício do Município Paula Freitas; no qual conclui: "O Fator Ambiental por Biodiversidade do Município calculado pelos critérios técnicos, calculado em 2019, para o exercício 2020: FM2 = 0,465842342626. O Fator Ambiental do Município, estabelecido pela Resolução SEDEST 69/19 (repetição do índice calculado em 2018) FM2 – 0,017936148";

## 8. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo nº 16.126.418-0

Considerando o protocolo nº 16.126.418-0, de 10 de outubro de 2019, no qual consta a atualização da informação técnica sobre o cálculo do fator ambiental – ICMS Ecológico por Biodiversidade, para o exercício 2020. Consta o Memorando nº 26/2019, do DEC para a Diretoria do DIBAP. Anexou-se ao protocolo a Informação Técnica atualizada, em 10.10.2019, e ressaltou que as memórias anteriores (16.08.2019 e 03.09.10) estavam apensadas (Protocolo nº 15.975.718-8);

## 9. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo nº 16.135.952-1

Considerando que, no protocolo nº 16.135.952-1, de 15 de outubro de 2019, consta informações sobre o ICMS Ecológico, para o exercício 2020 e o Memorando nº 27/2019, do DEC para a Diretoria do DIBAP;

Considerado que consta uma tabela com a seguinte informação:

Protocolo	Documento Origem IAP/DIBAP/DEC	Data
15.851.333-1	Memorando nº 07/2019	25.06.2019
15.975.718-8	Memorando nº 017/2019	16.08.2019
15.979.073-8	Memorando nº 018/2019	19.08.2019
16.126.418-0	Memorando nº 026/2019	10.10.2019





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**Considerando** que conclui o memorando: "Considerando a publicação da Resolução SEDEST 69/2019, que estabeleceu para vigência em 2020 a **repetição** do Índice de participação dos municípios do ICMS Ecológico do ano anterior, vimos por meio desse solicitar providências e manifestar nossa preocupação com os seguintes aspectos: 1 – Existem inúmeros questionamentos dos municípios em relação à Resolução 69/2019 que repete para 2020 o índice 2019 que foi calculado em 2018; Como consequência da Resolução 69/2019, municípios que criaram novas Unidades de Conservação não receberão o ICMS Ecológico em 2020; vários municípios criaram novas UCs de grande valor ecológico (31 novas UCs, conforme relatório técnico SPI\_15.975.718-8 e atualizado pelo SPI 16.126.418-0. Elaboramos informação técnica para cada protocolado, estamos remetendo nessa data a Assessoria Jurídica para apoiar o Gabinete do Secretário e do IAP na resposta a cada protocolado que questionou o Índice calculado pelas normas vigentes (relatório técnico SPI 16.126.418-0) em comparação com o índice repetido; 2- Os questionamentos dos municípios em relação ao Índice Provisório, enviaremos Minuta Padrão a ser informado sobre a Resolução 69/2019, a fim de subsidiar a resposta aos mesmos; 3 - **Do ponto de vista técnico, alertamos anteriormente e ressaltamos que existem várias consequências negativas da repetição do Índice calculado em 2018 para aplicação em 2020;** 4 – A nota das avaliações realizadas em 2019 não serão computadas para o exercício de 2020; **Municípios que deveriam ter incremento significativo de ICMS Ecológico não receberão o valor devido e que deveria ser o valor corretamente calculado para o ano conforme as regulamentações vigentes;** 5 – Comprometimento do Projeto ICMS Ecológico – Desde o início da legislação do ICMS Ecológico, 1991 nunca houve essa situação de repetição do índice, e de não serem computadas as novas áreas criadas bem como as notas do ano em exercício; Essa Resolução pode trazer insegurança aos municípios e comprometer a credibilidade do projeto que é exemplo para o Brasil. Sendo assim, considerando a Portaria IAP 263/1998, quanto à competência e atribuição do Diretor do DIBAP quanto à aprovação dos Índices Fatos Ambiental por Biodiversidade e base de dados do CEUC, e considerando a atribuição definida pela Portaria IAP nº 89, de 13 de maio de 2019, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para as questões listadas e apontadas" (Grifou-se);

**Considerado** que se juntou tabela com comparativo do índice calculado e repetido (Resolução SEDEST nº 69/2019):

Município	Índice Repetido	Índice Calculado	Repasse c/ Índice Repetido	Repasse com Índice Calculado	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Antonina	1.320788401957	1.573894730868	5.349.193,03	6.374.273,66	-1.025.080,63	19%





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 43  
GAPRE 46

Guaraqueçaba	1,3249906388 48	1,4909204672 25	5.366.212,09	6.038.227,89	-672.015,80	13%
Guaratuba	0,6120556931 61	0,7847090866 11	2.478.825,56	3.178.071,80	-699.246,24	28%
Matinhos	0,2422677677 16	0,2235273170 52	981.184,46	905.285,63	75.898,83	-8%
Morretes	0,2011448522 10	0,6041870225 94	814.636,65	2.446.957,44	-1.632.320,79	200%
Paranaguá	0,8636605864 32	1,1212149262 39	3.497.825,38	4.540.920,45	-1.043.095,08	30%
Pontal do Paraná	0,0704825933 08	0,0669784420 78	285.454,50	271.262,89	14.191,81	-5%
Total					-5.161.849,18	

**10. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo nº 16.047.530-7**

Considerando o protocolo nº 16.047.530-7, de 12.09.2019, que trata da constituição de equipe técnica para tratar da aplicabilidade e dos procedimentos adotados para o cálculo do Fator Ambiental por Biodiversidade para o exercício 2020, cuja atribuição é do IA;

Considerando o Ofício nº 343/2019, de 10.09.2019, subscrito por Everton Luiz Costa, Diretor Presidente do IAP e José Luiz Scroccaro, Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, para o Secretário da SEDEST, que não acata a Informação Técnica e Memória de Cálculo do Fator Ambiental – ICMS Ecológico por Biodiversidade, para o exercício 2020, por município e relata em síntese, conclui: "Por todo o exposto, certo é que a equipe trabalhou incansavelmente na apuração destes índices e tentou, de forma clara, estabelecer a variável para que fossem harmonizadas estas perdas, mas não logramos êxito pelo prazo já mencionado. Lembrando que a SEFA ainda está no aguardo de um índice, tendo insistentemente nos acionado. Reiteramos que esta gestão tem primado pela qualidade dos seus trabalhos, mas nem sempre conseguimos ajustar problemas deixados pelas gestões anteriores, e que não são poucos. Ao final, concluímos que neste momento de crise financeira que atravessam os municípios, devemos de imediato fazer tramitar a minuta do decreto mencionada para aplicação no exercício de 2021 e ao mesmo tempo reeditar a Resolução SEMA 042/2018 para 2020, incluindo também os mananciais destinados ao abastecimento público, conforme minuta anexa e encaminhar para a SEFA. Assim, nos anos subsequentes as perdas serão de menor impacto e ao final aplica-se o definido pelas fórmulas do Decreto 2991/1996 ou outro que vier a ser substituído, se for o caso";

Considerando que consta também uma informação da Assessoria Jurídica, subscrita por Edneia Ribeiro Alkamin, de 16.09.2019;





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a publicação da Resolução nº 69/2019, de 17.09.2019, repetindo-se para o ano de 2020, os mesmos percentuais de 2019 e que se encaminhou o protocolo à SEFA para ciência, onde foi recebido e arquivado;

**11. Cálculo do ICMS Ecológico - Protocolo nº 16.260.107-5**

Considerando o Ofício nº 516/2019, no qual o Secretário da SEDEST envia ao Secretário da Fazenda a Resolução nº 82/2019, de 04 de dezembro de 2019;

Considerando que a Resolução nº 82/2019 suspende a Resolução nº 69/2019 e determina, para o exercício de 2020, os índices de Fator Ambiental 2019/2020, enquanto perdurar a auditoria sobre os cálculos aplicados para o exercício de 2020;

Considerando que a Resolução nº 82/2019 foi enviada pela Chefia de Gabinete para a DAET;

**12. Cálculo do ICMS Ecológico - Unidades de Conservação do Litoral do Paraná**

Considerando a relação de Unidades de Conservação do Litoral do Paraná, em ordem alfabética e por município:

	Unidade de Conservação	Município
1	ÁEIT do Marumbi	Antonina; Morretes; São José dos Pinhais; Piraquara; Quatro Barras; Campina Grande do Sul
2	APA Estadual de Guaraqueçaba	Guaraqueçaba
3	APA Estadual de Guaratuba	Guaratuba; São José dos Pinhais; Tijucas do Sul; Morretes; Paranaguá; Matinhos
4	APA Federal de Guaraqueçaba	Guaraqueçaba; Antonina; Paranaguá; Campina Grande do Sul
5	Estação Ecológica do Guaraguaçu	Paranaguá
6	Estação Ecológica de Guaraqueçaba	Guaraqueçaba
7	Estação Ecológica Ilha do Mel	Paranaguá
8	Parque Estadual do Boguaçu <sup>7</sup>	Guaratuba
9	Parque Estadual da Graciosa	Morretes
10	Parque Estadual Ilha das Cobras	Paranaguá
11	Parque Estadual da Ilha do Mel	Paranaguá
12	Parque Estadual do Palmito	Paranaguá
13	Parque Estadual do Pau Oco	Morretes
14	Parque Estadual Pico do Marumbi	Morretes; Piraquara; Quatro Barras
15	Parque Estadual Pico do Paraná	Campina Grande do Sul; Antonina
16	Parque Estadual Rio da Onça	Matinhos
17	Parque Estadual Roberto Ribas Lange	Antonina; Morretes

<sup>7</sup> Parque Estadual do Boguaçu não recebe ICMS Ecológico por não ter regularização fundiária.





45

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº

GAPRE

48

18	Parque Estadual da Serra da Baitaca <sup>8</sup>	Quatro Barras; Piraquara
19	Parque Municipal Ambiental Linear Emboguaçu <sup>9</sup>	Paranaguá
20	Parque Municipal do Guará <sup>10</sup>	Paranaguá
21	Parque Municipal da Ilha da Cotinga <sup>11</sup>	Paranaguá
22	Parque Municipal Ilha do Valadares <sup>12</sup>	Paranaguá
23	Parque Municipal Natural da Lagoa do Parado <sup>13</sup>	Guaratuba
24	Parque Municipal Morro do Boi <sup>14</sup>	Matinhos
25	Parque Municipal Morro do Sambaqui <sup>15</sup>	Matinhos
26	Parque Municipal de Prata Grande <sup>16</sup>	Matinhos
27	Parque Municipal da Restinga <sup>17</sup>	Pontal do Paraná
28	Parque Municipal Rio Perequê <sup>18</sup>	Pontal do Paraná
29	Parque Municipal de Sertãozinho <sup>19</sup>	Matinhos
30	Parque Municipal do Tabuleiro <sup>20</sup>	Matinhos
31	Parque Nacional Guaricana	Guaratuba, Morretes e São José dos Pinhais
32	Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais	Pontal do Paraná
33	Parque Nacional Saint Hilaire-Lange	Morretes; Paranaguá; Guaratuba; Matinhos
34	Parque Nacional de Superagui	Guaraqueçaba
35	Reserva Biológica Bom Jesus	Antonina; Guaraqueçaba; Paranaguá
36	Reserva Natural das Águas (Morro da Mina)	Antonina e Morretes
37	Reserva Natural Guaricica (Rio Cachoeira)	Antonina
38	Reserva Natural Papagaio-de-cara-roxa (Itaqui)	Guaraqueçaba
39	Reserva Natural Salto Morato	Guaraqueçaba
40	RPPN Encantadas	Antonina
41	RPPN Perna do Pirata	Morretes
42	RPPN Reserva Ecológica Sebul	Guaraqueçaba
43	RPPN Reserva da Pousada Graciosa	Morretes
44	RPPN Fazenda Santa Maria	Antonina
45	RPPN Sítio do Bananal	Morretes
46	RPPN Vô Borges	Morretes

8 Parque Municipal Ambiental Linear Emboguaçu não está cadastrada no ICMS Ecológico.

9 Parque Estadual do Boguaçu não recebe ICMS Ecológico por não ter regularização fundiária.

10 Parque Municipal do Guará não está cadastrada no ICMS Ecológico.

11 Parque Municipal da Ilha da Cotinga não está cadastrada no ICMS Ecológico.

12 Parque Municipal Ilha do Valadares não está cadastrada no ICMS Ecológico.

13 Parque Municipal Natural da Lagoa do Parado não está cadastrada no ICMS Ecológico.

14 Parque Municipal Morro do Boi não está cadastrada no ICMS Ecológico.

15 Parque Municipal Morro do Sambaqui não está cadastrada no ICMS Ecológico.

16 Parque Municipal de Praia Grande não está cadastrada no ICMS Ecológico.

17 Parque Municipal da Restinga não está cadastrada no ICMS Ecológico.

18 Parque Municipal Rio Perequê não está cadastrada no ICMS Ecológico.

19 Parque Municipal de Sertãozinho não está cadastrada no ICMS Ecológico.

20 Parque Municipal do Tabuleiro não está cadastrada no ICMS Ecológico.



Fls nº GAPRE  
49

46

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a relação de Unidades de Conservação do Litoral do Paraná, segundo os índices e valores, calculados em 2018 para uso em 2019 e o índice calculado em 2019, para uso em 2020:

ANTONINA				
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE REPETIDO	ÍNDICE CALCULADO	VALOR REPETIDO	VALOR CALCULADO
AEIT do Marumbi / Antonina	0,091274428436	0,091815330520	R\$ 343.587,20	R\$ 345.623,34
APA Federal de Guaraqueçaba / Antonina	0,270914780250	0,267731141056	R\$ 1.019.813,03	R\$ 1.007.828,76
PE do Pico Paraná / Antonina	0,112688475241	0,113356279270	R\$ 424.196,77	R\$ 426.710,61
PE Roberto Ribas Lange / Antonina	0,050480516091	0,050779669061	R\$ 190.025,40	R\$ 191.151,51
REBIO Bom Jesus / Antonina	0,023414241396	0,000000000000	R\$ 88.138,97	R\$ -
RPPN Águas Belas	0,045672784654	0,087057979234	R\$ 171.927,50	R\$ 327.715,09
RPPN Fazenda Santa Maria / Antonina	0,041627657700	0,049401848195	R\$ 156.700,30	R\$ 185.964,93
RPPN Morro da Mina	0,167374542701	0,193632068736	R\$ 630.053,26	R\$ 728.895,29
RPPN Rio Cachoeira	0,517340975489	0,720120414796	R\$ 1.947.442,91	R\$ 2.710.771,94
<b>Total - 9 unidades</b>	<b>1,320788401958</b>	<b>1,573894730868</b>	<b>R\$ 4.971.885,34</b>	<b>R\$ 5.924.661,46</b>

GUARAQUEÇABA				
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE REPETIDO	ÍNDICE CALCULADO	VALOR REPETIDO	VALOR CALCULADO
APA Federal de Guaraqueçaba / Guaraqueçaba	0,375529572680	0,362928786791	R\$ 1.413.617,79	R\$ 1.366.184,25
EE Federal de Guaraqueçaba	0,111851170116	0,097907696251	R\$ 421.044,88	R\$ 368.557,02
PN Superagui	0,571307427011	0,701179095414	R\$ 2.150.590,52	R\$ 2.639.470,53
REBIO Bom Jesus / Guaraqueçaba	0,013000810272	0,073904842764	R\$ 48.939,36	R\$ 278.202,32
RPPN Federal Quatro Quedas do Sebuí	0,011739316212	0,011345406861	R\$ 44.190,68	R\$ 42.707,87
RPPN Federal Salto do Morato	0,028257675081	0,030752612450	R\$ 106.371,26	R\$ 115.763,03
RPPN Serra do Itaqui	0,147653862024	0,147051136727	R\$ 555.818,08	R\$ 553.549,22
RPPN Serra do Itaqui I	0,011497040597	0,011480889367	R\$ 43.278,67	R\$ 43.217,87
RPPN Serra do Itaqui II	0,054153764856	0,054370000600	R\$ 203.852,72	R\$ 204.666,70
<b>Total - 9 unidades</b>	<b>1,324990638849</b>	<b>1,490920467225</b>	<b>R\$ 4.987.703,95</b>	<b>R\$ 5.612.318,83</b>

GUARATUBA				
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE REPETIDO	ÍNDICE CALCULADO	VALOR REPETIDO	VALOR CALCULADO
APA de Guaratuba / Guaratuba	0,612055693161	0,538583639489	R\$ 2.303.980,50	R\$ 2.027.407,34
PN Guaricana	0,000000000000	0,246125447122	R\$ -	R\$ 926.497,76
<b>Total - 2 unidades</b>	<b>0,612055693161</b>	<b>0,784709086611</b>	<b>R\$ 2.303.980,50</b>	<b>R\$ 2.953.905,11</b>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Is nº GAPRE 47

50

MATINHOS				
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE REPETIDO	ÍNDICE CALCULADO	VALOR REPETIDO	VALOR CALCULADO
APA de Guaratuba / Matinhos	0,190913494515	0,176145517087	R\$ 718.661,67	R\$ 663.070,11
PE do Rio da Onça	0,051354273201	0,047381799964	R\$ 193.314,51	R\$ 178.360,80
<b>Total - 2 unidades</b>	<b>0,242267767716</b>	<b>0,223527317052</b>	<b>R\$ 911.976,18</b>	<b>R\$ 841.430,91</b>

PARANAGUÁ				
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE REPETIDO	ÍNDICE CALCULADO	VALOR REPETIDO	VALOR CALCULADO
APA de Guaratuba / Paranaguá	0,101468109144	0,041364635989	R\$ 381.959,60	R\$ 155.710,20
APA Federal de Guaraqueçaba / Paranaguá	0,219406580442	0,166593435681	R\$ 825.919,09	R\$ 627.112,91
ATI Ilha da Cotonga	0,064928192289	0,058173280460	R\$ 244.411,24	R\$ 218.983,51
EE da Ilha do mel	0,178054347813	0,143300405176	R\$ 670.255,58	R\$ 539.430,22
EE do Guaraguaçu	0,093339039529	0,293167191349	R\$ 351.359,08	R\$ 1.103.578,48
PE da Ilha do mel	0,023411003947	0,019417614055	R\$ 88.126,78	R\$ 73.094,34
PE do Palmito	0,040264956750	0,098969623685	R\$ 151.570,64	R\$ 372.554,47
PE Ilha das Cobras	0,000000000000	0,002986119168	R\$ -	R\$ 11.240,74
PN Saint-Hilaire	0,000000000000	0,000523844435	R\$ -	R\$ 1.971,92
<b>Total - 9 unidades</b>	<b>0,720872229914</b>	<b>0,824496149999</b>	<b>R\$ 2.713.602,02</b>	<b>R\$ 3.103.676,80</b>

PONTAL DO PARANÁ				
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE REPETIDO	ÍNDICE CALCULADO	VALOR REPETIDO	VALOR CALCULADO
Entorno da EE do Guaraguaçu	0,070482593309	0,066978442078	R\$ 265.319,84	R\$ 252.129,06
<b>Total - 1 unidade</b>	<b>0,070482593309</b>	<b>0,066978442078</b>	<b>R\$ 265.319,84</b>	<b>R\$ 252.129,06</b>

TODOS OS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO ICMS ECOLÓGICO	ÍNDICE REPETIDO	ÍNDICE CALCULADO	VALOR REPETIDO	VALOR CALCULADO
<b>39 unidades</b>	<b>4,492602177115</b>	<b>5,568713216426</b>	<b>R\$ 16.911.643,73</b>	<b>R\$ 20.962.482,38</b>

Considerando a relação de Municípios, repasses previstos e diferença entre o índice repetido e o cálculo atualizado:

Município	FARORES AMBIENTAIS: MANANCIAIS + BIODIVERSIDADE					
	Repassé previsto 2020*		Diferença			
	Índice repetido	Índice calculado	Valor	Percentual		
Antonina	R\$ 4.971.885,34	R\$ 5.924.661,46	-R\$ 952.776,12	-16%		
Guaraqueçaba	R\$ 4.987.703,95	R\$ 5.612.318,83	-R\$ 624.614,87	-11%		
Guaratuba	R\$ 2.303.980,50	R\$ 2.953.905,11	-R\$ 649.924,60	-22%		
Matinhos	R\$ 911.976,18	R\$ 841.430,91	R\$ 70.545,27	8%		
Morretes	R\$ 757.175,90	R\$ 2.274.360,22	-R\$ 1.517.184,32	-67%		
Paranaguá	R\$ 3.251.104,72	R\$ 4.220.624,63	-R\$ 969.519,91	-23%		
Pontal do Paraná	R\$ 265.319,84	R\$ 252.129,06	R\$ 13.190,79	5%		
<b>Total repasse ICMS Ecológico Litoral</b>	<b>R\$ 17.449.146,44</b>	<b>R\$ 22.079.430,20</b>	<b>-R\$ 4.630.283,77</b>	<b>-21%</b>		





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

FATORES MUNICIPAIS POR BIODIVERSIDADE						
Município	Repasso previsto 2020*		Diferença			
	Índice repetido	Índice calculado	Valor	Percentual		
Antonina	R\$ 4.971.885,34	R\$ 5.924.661,46	-R\$ 952.776,12	-16%		
Guaraquecaba	R\$ 4.987.703,95	R\$ 5.612.318,83	-R\$ 624.614,87	-11%		
Guaratuba	R\$ 2.303.980,50	R\$ 2.953.905,11	-R\$ 649.924,60	-22%		
Matinhos	R\$ 911.976,18	R\$ 841.430,91	R\$ 70.545,27	8%		
Morretes	R\$ 757.175,90	R\$ 2.274.360,22	-R\$ 1.517.184,32	-67%		
Paranaguá	R\$ 2.713.602,02	R\$ 3.103.676,80	-R\$ 390.074,78	-13%		
Pontal do Paraná	R\$ 265.319,84	R\$ 252.129,06	R\$ 13.190,79	5%		
<b>Total repasse ICMS Ecológico Litoral</b>	<b>R\$ 16.911.643,73</b>	<b>R\$ 20.962.482,38</b>	<b>-R\$ 4.050.838,64</b>	<b>-19%</b>		

Município	FATORES AMBIENTAIS (FA): MANANCIAIS + BIODIVERSIDADE				FATOR MUNICIPAL POR BIODIVERSIDADE (FM2)			
	Repasso previsto 2020*		Diferença		Repasso previsto 2020*		Diferença	
	Índice repetido	Índice calculado	Valor	Percentual	Índice repetido	Índice calculado	Valor	Percentual
Antonina	R\$ 4.971.885,34	R\$ 5.924.661,46	-R\$ 952.776,12	-16%	R\$ 4.971.885,34	R\$ 5.924.661,46	-R\$ 952.776,12	-16%
Guaraquecaba	R\$ 4.987.703,95	R\$ 5.612.318,83	-R\$ 624.614,87	-11%	R\$ 4.987.703,95	R\$ 5.612.318,83	-R\$ 624.614,87	-11%
Guaratuba	R\$ 2.303.980,50	R\$ 2.953.905,11	-R\$ 649.924,60	-22%	R\$ 2.303.980,50	R\$ 2.953.905,11	-R\$ 649.924,60	-22%
Matinhos	R\$ 911.976,18	R\$ 841.430,91	R\$ 70.545,27	8%	R\$ 911.976,18	R\$ 841.430,91	R\$ 70.545,27	8%
Morretes	R\$ 757.175,90	R\$ 2.274.360,22	-R\$ 1.517.184,32	-67%	R\$ 757.175,90	R\$ 2.274.360,22	-R\$ 1.517.184,32	-67%
Paranaguá	R\$ 2.713.602,02	R\$ 3.103.676,80	-R\$ 390.074,78	-13%	R\$ 2.713.602,02	R\$ 3.103.676,80	-R\$ 390.074,78	-13%
Pontal do Paraná	R\$ 265.319,84	R\$ 252.129,06	R\$ 13.190,79	5%	R\$ 265.319,84	R\$ 252.129,06	R\$ 13.190,79	5%
<b>Total repasse ICMS Ecológico Litoral</b>	<b>R\$ 17.449.146,44</b>	<b>R\$ 22.079.430,20</b>	<b>-R\$ 4.630.283,77</b>	<b>-21%</b>	<b>R\$ 16.911.643,73</b>	<b>R\$ 20.962.482,38</b>	<b>-R\$ 4.050.838,64</b>	<b>-19%</b>

VALORES DE REFERÊNCIA OBTIDOS DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA*	Referência
Repasso Bruto ICMS 2018 (Estado -> municípios)	R\$ 7.528.662.928,96
Repasso ICMS Ecológico Total	R\$ 376.433.146,45
Repasso ICMS Ecológico por biodiversidade	R\$ 188.216.573,22

**13. Legislação**

**Considerando** o meio ambiente como um bem jurídico unitário, que abarca os elementos naturais, o ambiente artificial (meio ambiente construído) e o patrimônio histórico-cultural, pressupondo-se uma interdependência ente todos os seus elementos;

**Considerando** que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estatui que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar;

**Considerando** que a Declaração sobre o Meio Ambiente da ONU (Estocolmo 1972) determina, em seu artigo 1º, que o homem tem o direito fundamental





à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, e é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras;

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 adotou, em seu artigo 225, (i) a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (*caput*); (ii) a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; (iii) a sujeição dos infratores, de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (§ 3º); (iv) a utilização, da Floresta Amazônica brasileira, **Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e Zona Costeira, patrimônio nacional**, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a **preservação do meio ambiente**, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (§ 4º);

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988, ao prever os diversos princípios que regem o direito ambiental, consagrou o direito *jusfundamental* a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao desenvolvimento sustentável, seguindo-se os princípios da função social da propriedade, da prevenção e da precaução;

**Considerando** a Lei nº 9.433/1997, que institui a **Política Nacional de Recursos Hídricos**, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

**Considerando** a Lei nº 12.726/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências;

**Considerando** a Lei nº 16242/2009, que cria o Instituto das Águas do Paraná, alterada pela Lei nº 19366/2017;

**Considerando** a Lei nº 19.848/2019, que cria a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo –SEDEST e a entidade autárquica Instituto Ambiental do Paraná – IAP, bem como aos decretos regulamentadores, respectivamente, o Decreto nº 1.416/2019, que dispõe sobre a implementação da Reforma Administrativa do Poder Executivo Estadual, promovida pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2019 e o Decreto nº 1.502/1992, que aprova o Regulamento do Instituto Ambiental do Paraná, com as alterações do Decreto nº 4696/2016;

**Considerando** que a perda, até o momento calculada, segundo a Resolução SEDEST nº 69/2019, para o Litoral do Paraná é de **R\$ 5.161.849,18** (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos);

**Considerando** o Ofício nº 343/2019, de 10.09.2019, subscrito por **Everton Luiz Costa**, Diretor Presidente do IAP e **José Luiz Scroccaro**, Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, para o Secretário da SEDEST, que **não acata a Informação Técnica e Memória de Cálculo do Fator Ambiental – ICMS Ecológico por Biodiversidade**, para o exercício 2020;

**Considerando** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a prática de condutas visando a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, poderá tipificar a prática de atos de **improbidade administrativa**, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de perda da função pública (Lei n.º 8.429/92).

**RECOMENDA**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, aos senhores **José Luis Scroccaro** - Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná e **Everton Luiz da Costa Souza** – Diretor Presidente do IAP, que:

1. Observem, para o ano fiscal de 2020, a justificativa técnica dos **Memorandos nº 07/2019** (15.851.333-1) (25.06.2019), **17/2019** (15.975.718-8) (16.08.2019), **18/2019** (15.979.073-8) (19.08.2019), **26/2019** (16.126.418-0) (10.10.2019) e **27/2019** (16.135.952-1) (15.10.2019) e as respectivas **Informações Técnica e Memórias de Cálculo do Fator Ambiental – ICMS Ecológico por Biodiversidade**, para o exercício 2020, por município, elaboradas pelo Comitê Técnico Científico (**Protocolo nº 15.975.718-8**);

2. Adotem, para o ano fiscal de 2020, as recomendações e cálculos do Comitê Técnico Científico do Projeto ICMS-Ecológico por Biodiversidade, contidas nas **Informações Técnicas e Memórias de Cálculo, com suas atualizações do Fator Ambiental por município – ICMS Ecológico**, calculadas no exercício de 2019 para a vigência em 2020;

3. Determinem a realização de auditoria nos cálculos dos **Fatores Ambientais e Memórias de Cálculo por município – ICMS Ecológico** para os exercícios anteriores para, no mínimo, o exercício dos últimos 2 anos (2017/2018).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº GAPRE  
54

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

A Recomendação Administrativa deve ser encaminhada, também, às seguintes autoridades: i) Polícia Militar Ambiental; ii) Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT; iii) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST; iv) Conselho Estadual do Meio Ambiente; v) IBAMA; vi) Todos os Município de Paranaguá; vii) ANA; viii) Conselho Nacional do Meio Ambiente; ix) CRBio, CREA e CAU; x) SPU; xi) ICMBio; xii) Comitê da Bacia Litorânea.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2019

BRUNO RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça	
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA Promotora de Justiça	
ELCIO SARTORI Promotor de Justiça	
SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor de Justiça	
PEDRO MARCO BRANDAO CARVALHO Promotor de Justiça	
TANIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU Promotora de Justiça	
PRISCILA DA MATA CAVALCANTE Promotora de Justiça GAEMA - Paranaguá	





Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

A Recomendação Administrativa deve ser encaminhada, também, às seguintes autoridades: i) Polícia Militar Ambiental; ii) Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT; iii) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST; iv) Conselho Estadual do Meio Ambiente; v) IBAMA; vi) Todos os Município de Paranaguá; vii) ANA; viii) Conselho Nacional do Meio Ambiente; ix) CRBio, CREA e CAU; x) SPU; xi) ICMBio; xii) Comitê da Bacia Litorânea.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2019

<b>BRUNO RODRIGUES DA SILVA</b> Promotor de Justiça	<b>BRUNO RODRIGUES DA SILVA:06016700940</b> <small>Assinado de forma digital por BRUNO RODRIGUES DA SILVA:06016700940 Dados: 2019.12.12 13:29:04 -03'00'</small>
<b>CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA</b> Promotora de Justiça	
<b>ELCIO SARTORI</b> Promotor de Justiça	
<b>SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR</b> Promotor de Justiça	
<b>PEDRO MARCO BRANDAO CARVALHO</b> Promotor de Justiça	
<b>TANIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU</b> Promotora de Justiça	
<b>PRISCILA DA MATA CAVALCANTE</b> Promotora de Justiça GAEMA - Paranaguá	





# MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GAPRE

Fls nº 56

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

A Recomendação Administrativa deve ser encaminhada, também, às seguintes autoridades: i) Polícia Militar Ambiental; ii) Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense - COLIT; iii) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST; iv) Conselho Estadual do Meio Ambiente; v) IBAMA; vi) Todos os Município de Paranaguá; vii) ANA; viii) Conselho Nacional do Meio Ambiente; ix) CRBio, CREA e CAU; x) SPU; xi) ICMBio; xii) Comitê da Bacia Litorânea.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2019

BRUNO RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça	
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA Promotora Substituta	<i>Caroline B. Mezzaroba</i>
ELCIO SARTORI Promotor de Justiça	
SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor de Justiça	
PEDRO MARCO BRANDAO CARVALHO Promotor de Justiça	
TANIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU Promotora de Justiça	
PRISCILA DA MATA CAVALCANTE Promotora de Justiça GAEMA - Paranaguá	





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

54

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

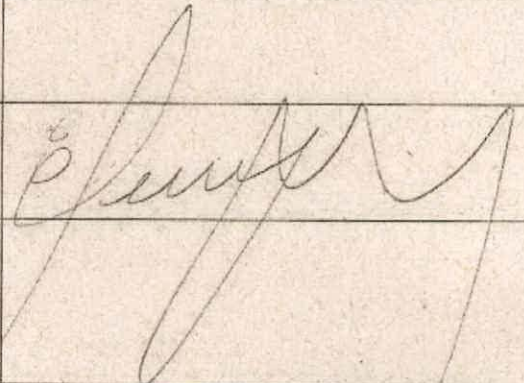
Fls nº GAPRE  
57

2. Adote, para o ano fiscal de 2020, as recomendações do Memorando nº 017/2019, com a Informação Técnica e Memória de Cálculo do Fator Ambiental – ICMS Ecológico por Biodiversidade, para o exercício 2020, por município, de 16 de agosto de 2019, com as atualizações elaboradas pelo Comitê Técnico Científico (Protocolo nº 15.975.718-8);

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

A Recomendação Administrativa deve ser encaminhada, também, às seguintes autoridades: i) Polícia Militar Ambiental; ii) Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT; iii) Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; iv) Conselho Estadual do Meio Ambiente; v) IAP; vi) Todos os Município de Paranaguá; vii) ANA; viii) Conselho Nacional do Meio Ambiente; ix) CRBio, CREA e CAU; xi) SPU; x) ICMBio; xi) Comitê da Bacia Litorânea.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2019

BRUNO RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça	
CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA Promotora de Justiça	
CIBELE DIONI TEIXEIRA Promotora de Justiça	
ELCIO SARTORI Promotor de Justiça	
SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor de Justiça	
PEDRO MARCO BRANDAO CARVALHO Promotor de Justiça	
RAFAEL PEREIRA	





51

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº GAPRE  
58

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

A Recomendação Administrativa deve ser encaminhada, também, às seguintes autoridades: i) Polícia Militar Ambiental; ii) Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT; iii) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST; iv) Conselho Estadual do Meio Ambiente; v) IBAMA; vi) Todos os Município de Paranaguá; vii) ANA; viii) Conselho Nacional do Meio Ambiente; ix) CRBio, CREA e CAU; x) SPU; xi) ICMBio; xii) Comitê da Bacia Litorânea.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2019

BRUNO RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça	
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA Promotora de Justiça	
ELCIO SARTORI Promotor de Justiça	
SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor de Justiça	SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR:35935058863 Assinado de forma digital por SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR:35935058863 Data: 2019.12.11 15:15:50 +03'00"
PEDRO MARCO BRANDAO CARVALHO Promotor de Justiça	
TANIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU Promotora de Justiça	
PRISCILA DA MATA CAVALCANTE Promotora de Justiça GAEMA - Paranaguá	





GAPRE  
Fls nº 59

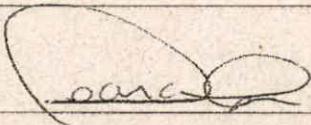
51

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresse, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

A Recomendação Administrativa deve ser encaminhada, também, às seguintes autoridades: i) Polícia Militar Ambiental; ii) Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT; iii) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST; iv) Conselho Estadual do Meio Ambiente; v) IBAMA; vi) Todos os Município de Paranaguá; vii) ANA; viii) Conselho Nacional do Meio Ambiente; ix) CRBio, CREA e CAU; x) SPU; xi) ICMBio; xii) Comitê da Bacia Litorânea.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2019

BRUNO RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça	
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA Promotora de Justiça	
ELCIO SARTORI Promotor de Justiça	
SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor de Justiça	
PEDRO MARCO BRANDAO CARVALHO Promotor de Justiça	
TANIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU Promotora de Justiça	
PRISCILA DA MATA CAVALCANTE Promotora de Justiça GAEMA - Paranaguá	





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 51  
GAPRE  
60

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

A Recomendação Administrativa deve ser encaminhada, também, às seguintes autoridades: i) Polícia Militar Ambiental; ii) Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT; iii) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST; iv) Conselho Estadual do Meio Ambiente; v) IBAMA; vi) Todos os Município de Paranaguá; vii) ANA; viii) Conselho Nacional do Meio Ambiente; ix) CRBio, CREA e CAU; x) SPU; xi) ICMBio; xii) Comitê da Bacia Litorânea.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2019

BRUNO RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça	
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA Promotora de Justiça	
ELCIO SARTORI Promotor de Justiça	
SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor de Justiça	
PEDRO MARCO BRANDAO CARVALHO Promotor de Justiça	
TANIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU Promotora de Justiça	<i>Tania Regina de Abreu</i>
PRISCILA DA MATA CAVALCANTE Promotora de Justiça GAEMA - Paranaguá	



GAPRE  
Fls nº 61

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente recomendação, bem como para que encaminhe, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas para o seu cumprimento.

A Recomendação Administrativa deve ser encaminhada, também, às seguintes autoridades: i) Polícia Militar Ambiental; ii) Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT; iii) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST; iv) Conselho Estadual do Meio Ambiente; v) IBAMA; vi) Todos os Município de Paranaguá; vii) ANA; viii) Conselho Nacional do Meio Ambiente; ix) CRBio, CREA e CAU; x) SPU; xi) ICMBio; xii) Comitê da Bacia Litorânea.

Paranaguá, 10 de dezembro de 2019

BRUNO RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça	
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA Promotora de Justiça	
ELCIO SARTORI Promotor de Justiça	
SÍLVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR Promotor de Justiça	
PEDRO MARCO BRANDAO CARVALHO Promotor de Justiça	
TANIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU Promotora de Justiça	
PRISCILA DA MATA CAVALCANTE Promotora de Justiça GAEMA - Paranaguá	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE:2699 3052865 <small>Assinada em meio digital por PRISCILA DA MATA CAVALCANTE:26993052865 09/2023 10:12:11 12/20/19 02781</small>